



PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 1
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de fevereiro de 2024**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0802001/2024**, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, 08 de fevereiro de 2024

**Leticia Bonfim de Oliveira**  
Coordenadora de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	3
Rub.	1

## AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

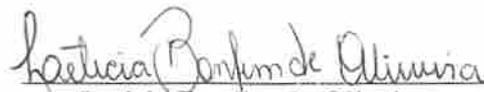
1.1. Processo Administrativo nº 0802001/2024

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Finanças.

### 2. Do objeto:

2.1. Descrição: **Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, eu, Letícia Bonfim de Oliveira, Coordenadora de Protocolo Geral, autuo o Processo Administrativo nº 0802001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, responsável pelo setor de protocolo, o subscrevo.

  
**Letícia Bonfim de Oliveira**  
Coordenadora de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 080200/2024
FLS 3
Rub. 1

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
Jânio Luiz Marques Fernandes  
Secretário Municipal de Finanças  
Nesta,

Sr. Secretário

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Federal nº 14.133/21, venho, respeitosamente, requerer a abertura de um Processo Licitatório que objetiva a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Destaco a particularidade deste processo de licitação, que visa à contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária, exclusivamente para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Dada a natureza específica deste serviço, é voltado primordialmente para a melhoria e eficiência dos procedimentos tributários municipais, não se antecipa a participação de outras Secretarias Municipais como órgãos não participantes no processo.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Destacamos a especificidade deste processo de licitação, que tem por objetivo a contratação da E V DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.587.339/0001-71, sediada na Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65.470-000. Esta empresa especializada em Assessoria e Consultoria tributária se destaca pela sua capacidade de oferecer soluções inovadoras e eficazes para o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, entre outras taxas e contribuições, atendendo assim às demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Pedreiras/MA. Os serviços contratados serão desenvolvidos por uma equipe altamente competente, liderada pelo Sr. Bruno Lisboa Martins, advogado e especialista em Direito Tributário, cuja expertise contribuirá significativamente para maximizar a eficiência na arrecadação tributária e minimizar a evasão fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	4
Rub.	

A necessidade deste serviço especializado decorre da complexidade e amplitude da gestão tributária municipal, que exige conhecimento técnico especializado para otimizar a arrecadação, mantendo-se dentro dos limites da legalidade e equidade. A abordagem proposta permitirá a implementação de práticas de fiscalização e arrecadação mais eficazes, assegurando recursos financeiros essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura no município.

Além disso, a parceria com a E V DA SILVA EIRELI viabilizará a adoção de ferramentas tecnológicas integradas de gestão tributária, promovendo uma administração fiscal mais transparente, eficiente e acessível aos contribuintes. Este processo está estritamente vinculado à melhoria dos processos e da arrecadação tributária sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, sem a adesão de outras Secretarias Municipais como órgãos não participantes, garantindo que todos os esforços e recursos sejam diretamente aplicados às necessidades claras de aprimoramento da gestão tributária municipal. Esta especificidade reflete o compromisso com a responsabilidade fiscal e a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população de Pedreiras/MA.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.</li><li>2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças.</li><li>3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.</li><li>4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.</li><li>5. Auxílio técnico da legislação tributária.</li><li>6. Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e</li></ol>	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0302001/2024
FLS. 5
Pub. J

acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.		
7. Consultoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.		

Atenciosamente,

**Raimundo Nonato Batista Baima**  
Diretor do Departamento de Tributos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 6
Rub. 1

## DESPACHO

**Para:** Setor de Compras

**De:** Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças

**Data:** 09 de fevereiro de 2024

**Assunto:** Pesquisa de Preços para Processo Licitatório - Conformidade com Lei 14.133/21

Prezado Senhor,

Conforme o Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, solicita-se a realização de uma pesquisa de preços para o processo licitatório referente a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Esta pesquisa deve incluir no mínimo três fontes, assegurando a adequação ao mercado e a transparência exigida por lei.

Os resultados, incluindo fontes e cotações, devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 20 dias, para prosseguimento do processo licitatório.

Agradeço pela atenção e diligência necessárias na execução desta demanda.

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	7
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Ao Senhor  
Jânio Luiz Marques Fernandes  
Secretário Municipal de Finanças  
Nesta,

## DESPACHO

Processo Administrativo nº 0802001/2024

**Ref.:** Despacho de Devolução de Pesquisa de Preços Realizada

Conforme solicitação para elaboração de relatório de preços estimados, referente à solicitação de despesa da Secretaria Municipal de Finanças para a **Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA**, estamos encaminhando relatório com preços estimados, extraído de contratos públicos executados por outros entes. Com base em tal procedimento encaminho os autos do presente processo, para as cabíveis providências.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. Conforme dispõe o Art. 23. § 1º, inciso II da Lei 14.133/21, informamos que foi realizada pesquisa de preços para a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, onde o preço de referência foi formado baseado, mediante consulta de contratos firmados por outros entes públicos.
2. Os valores de referência adotados foram a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 65/2021, Art. 5º, inciso II.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
4. A justificativa dos preços adotados para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária para Pedreiras/MA levou em consideração a análise de contratos firmados por municípios com coeficientes do FPM similares ao de Pedreiras, que é de 1,8. Esta metodologia assegura a comparabilidade e relevância dos dados utilizados, embasando a determinação do preço de referência. A seleção dos municípios e a subsequente análise dos valores contratuais foram conduzidas com rigor técnico, enfatizando a importância de um processo de estimativa de preços alinhado às realidades fiscal e econômica de municípios de porte semelhante. Este procedimento está em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e visa assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública, em respeito à legislação vigente e aos recursos públicos.



Proc.	0802001/2024
FLS.	8
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**PREÇOS OBTIDOS**

Colinas/MA – Coef. FPM 1,8	Tuntum/MA – Coef. FPM 1,8	Turilândia/MA – Coef. FPM 1,6	Média
R\$ 20.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.933,33

Pedreiras - MA, 15 de fevereiro de 2024

*Aliciane Silva de Paula.*

**Aliciane Silva de Paula**  
Diretora do Departamento de Compras

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para execução de serviços especializados em Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na

Praca Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25  
 E-mail: prefeitura@colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-1626

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, CNPJ. 06.113.690/0001-71, sediada na Praca Dias Carneiro, 402- Centro - Colinas - MA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAG, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representado pelo Senhor IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, com CPF Nº 003.301.723-95, ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME - inscrita no CNPJ Nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comércio, nº 900, setor 01, quadra 008, lote 28, sala 410 - Centro - Santa Inês-MA, com o sua representante legal a Senhora JUIANNE AGUIAR DE ANDRADE, CPF Nº 007.116.663-77 e RG Nº 0138837920009 - SESP/MA, com o valor contratado correspondente a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo Nº 113/2022/SEMAG, TERMO DE ADESAO Nº 04/2022/SEMFIN, que a Secretaria Municipal de Administração/SEMAG, do município de Colinas/MA, realiza processo de Adesão como MARANHÃO/MA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021/SEMFIN - Sistema de Registro de Preços/SRP/ARF/SD, a presente adesão foi instaurado Através do Processo Administrativo Nº 113/2022/SEMAG, com fundamento legal nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Federal Nº 8.250/2014, e Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022/SEMAG  
 CONTRATO Nº 73/2022/SEMAG.  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAG

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
 CNPJ 06.113.682/0001-25  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO



PROG.	080000/2024
FLS.	9
RUB.	

PROG.	143/2024
FLS.	220
RUB.	

*[Handwritten signature]*



PEDREIRAS/MA  
Proc. 080200/2024  
FLS. 10  
Rub. 2

COLINAS: 221  
ROC.: 113 / 2024

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, conforme justificativa da Secretaria de Administração/SEMAG do município de Colinas/Ma, dentro do prazo de validade da Ata, REALIZA a Adesão como Órgão "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 14/SEMPIN do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP), do município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, de interesse da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO/SEMAG do município de Colinas, consoante disposições contratuais e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2022/SEMPIN e Proposta de Preços da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME - COM CNPJ Nº 32.269.220/0001-01, o valor contratado correspondente a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), parte integrante do presente CONTRATO, conforme as seguintes especificações:

OBJETO					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MESES,	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL R\$ 12 MESES
1	Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com assessoramento técnico para ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários.	meses	12	7.950,00	95.400,00
2	Consultoria e assessoramento técnico fiscal tributário no atendimento aos contribuintes e a administração municipal	meses	12	6.950,00	83.400,00
3	Consultoria e assessoramento técnico jurídica na formulação e análise na elaboração de minutas de projetos de leis/decretos e atualização ou suplementação da legislação tributária municipal	meses	12	5.900,00	70.800,00
4	Treinamento e acompanhamento na qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas	meses	12	5.900,00	70.800,00
5	Cessão de licença de uso de um sistema de gestão e controle da arrecadação municipal, com o modulo de notas fiscais e serviços eletrônicos.	meses	12	8.300,00	99.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>420.000,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-26

PEDREIRAS/MA  
Proc. 080200/2024  
FLS. II  
Rub. \_\_\_\_\_

FOLHAS: 222  
PROC.: 113 / 2022  
Ass.: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente CONTRATO deverá INICIAR no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Federal Nº 7.892/2013, e Decreto nº 9.488/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços especializados em Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, conforme especificações contidas nos Anexos I- Quantidade e Especificações e Anexo II - Termo de Referência, Proposta de Preços, e nas Cláusulas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e aceita pela CONTRATANTE, o objeto ora contratado, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos dos serviços Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico, despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer naturezas, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços especializados em Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos contratados, serão executados na forma oferecida na proposta de preços de preços da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAG, mediante a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o pagamento, contatos a partir da data final do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios referentes ao objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0052.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/2024  
FLS. 12  
Rub. A

FOLHAS: 223  
PROC.: 123 / 2022  
ASS.: @

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO, assim como pela execução satisfatória do objeto, com estrita observância a sua Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- Multa de 1,0 % do Valor do CONTRATO, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início do fornecimento do objeto.
- Multa de 0,067 % do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega do objeto.
- Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- Multa de 1,0 % sobre o valor do CONTRATO, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- Interrupção da execução do objeto, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- Transferência do CONTRATO no todo ou em parte a terceiros;
- Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras, pela CONTRATADA, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será feita através de processo de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, pagando pelos serviços efetivamente entregues e aceitos até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25

PEDREIRAS/MA  
Proc. 080200/2024  
FLS. 13  
Rub. 1

FOLHAS: 224  
PROC.: 113 / 2022  
Ass.: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

O presente CONTRATO será publicado ainda em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União/DOU.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do município de COLINAS - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colinas (MA), 28 de fevereiro de 2022

*IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA*

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
CPF Nº 003.301.723-95  
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE

*Julianne Aguiar de Andrade*  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE  
CPF Nº 007.116.663-77  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª *Vanilda Maria Rocha Soares*  
CPF Nº 044.674.323-77

2ª *Lucas da Silva Costa*  
CPF Nº 613.315.143-98

FOLHAS: 226
PROC.: 113 / 2022
ASS.: e
ISSN 1677-7069
PEDREIRAS/MA
Prod. 0802001/202 4
FLS. 14
Rub. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022 - CPL/PMC

ADESAO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021/SRP. PARTES: Município de Colinas, CNPJ: 06.113.682/0001-25 e o Município de São Domingos do Maranhão, CNPJ: 06.113.890/0001-71. FINALIDADE: Utilizar 100% (cem por cento) dos itens e preços registrados na Ata de Registros de Preços do PREGÃO Presencial nº 06/2021-SRP do Processo Administrativo nº 124/2021/PMO do Município de São Domingos do Maranhão/MA publicada no Diário Oficial da União - DOU. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar na cobrança e na recuperação de créditos tributário conforme TERMO DE REFERÊNCIA, valor R\$: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) CONTRATADA: C3 Consultoria Tributária Ltda CNPJ nº. 32.269.220/0001 - 01, vigência: 12 (doze) meses Colinas (MA), 24 de fevereiro de 2022. CONTRATANTE: Sr. Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar na cobrança e na recuperação de créditos tributário conforme TERMO DE REFERÊNCIA, valor R\$: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) CONTRATADA: C3 Consultoria Tributária Ltda CNPJ nº. 32.269.220/0001 - 01, vigência: 12 (doze) meses Colinas - (MA), 28 de fevereiro de 2022 CONTRATANTE: Sr. Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 058/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022/CPL, Processo Administrativo 001/2022/SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 27.125.949/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e pescados para atender as famílias e cidadãos em situações de vulnerabilidade, no município de Fernando Falcão - MA. ASSINATURA: 02 de maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02.12: Projeto Ativ. 08 244 0031 2120 0000; Classif. Econômica 3.3.90.32.00; Fonte de Rec. 0.1.29.1311-004.001. Unid. Base LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 392.750,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 02 de setembro de 2022, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto, Fernando Falcão - MA, 02 de maio de 2022. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 059/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022/CPL, Processo Administrativo 001/2022/SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, M PESSOA SOARES, CNPJ sob o nº 24.547.938/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e pescados para atender as famílias e cidadãos em situações de vulnerabilidade, no município de Fernando Falcão - MA. ASSINATURA: 03 de maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02.12: Projeto Ativ. 08 244 0031 2120 0000; Classif. Econômica 3.3.90.32.00; Fonte de Rec. 0.1.29.1311-004.001. Unid. Base LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 03 de setembro de 2022, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Marlines Pessoa Soares, Fernando Falcão - MA, 03 de maio de 2022. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.

A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência nº 001/2022 referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica no bairro Centro e limites no município de Governador Newton Bello/MA. Conforme a análise da Comissão Permanente de Licitação do Município e do parecer do setor de engenharia do município, chegou-se ao seguinte julgamento: As empresas classificadas são: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES; A PEREIRA NASCIMENTO FILHO- EPP. As empresas não classificadas são: PRODEPLAN SERVIÇOS EIRELI, LOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, ILLIUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I. CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES como habilitada e classificada, sendo assim a vencedora do certame por ter apresentado o menor preço global das propostas classificadas apresentadas. Desta forma, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993. Os autos do Processo Administrativo encontram-se com vistas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Governador Newton Bello/MA, 5 de maio de 2022.

MÁRCIA REGINA DE SOUSA LINS
Presidente CPL

Gustavo Ricardo de Oliveira Souza
Membro

LUCILENE ROCHA TAVARES
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO

REF- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL R S. DE OLIVEIRA CHAVES ME CNPJ: 05.757.618/2001-14, - OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 039/2018/PMG, que objetiva a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA devendo ser considerado a partir de 24 de março de 2022 até 15 de junho de 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária do presente reajuste inserida - CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento. Grajaú-MA, 24 de março de 2022. MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Secretário Municipal de, pelo CONTRATANTE e SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES, pelo CONTRATADA. SIGNATÁRIOS.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº 31/2022/CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

REFERENTE: Processo nº. 1711/2022. OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, através do convênio nº 905871/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicadas à espécie. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993 após a classificação e habilitação das licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº. 016/2022, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado com a empresa VEREDA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº. 14.421.488/0001-35, EST BR 226, 01, EXPOAGRA GRAJAÚ/MA com Valor Global de R\$ 783.638,78 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Grajaú-MA, 27 de abril de 2022.
THOMAS EDSON DE ARAUJO E SILVA JUNIOR
Prefeito

AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

REFERENTE: Processo nº. 1711/2022. OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, através do convênio nº 905871/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. Homologa o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2022, em favor da empresa: VEREDA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº. 14.421.488/0001-35, EST BR 226, 01, EXPOAGRA GRAJAÚ/MA com Valor Global de R\$ 783.638,78 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Produz seus efeitos jurídicos.

Grajaú - MA, 2 de maio de 2022.
MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA SRP Nº 25/2022/PMG MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Secretária Municipal de Administração e Planejamento resolve registrar o preço da empresa VEREDA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº. 14.421.488/0001-35, EST BR 226, 01, EXPOAGRA GRAJAÚ/MA com Valor Global de R\$ 783.638,78 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos, cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa para recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, através do convênio nº 905871/2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura, Grajaú (MA), 03 de maio de 2022. Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Ailton Dandira Barros, pela CONTRATADA. SIGNATÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISOS DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PNAE, PNAE, PNAE, EJA, AEE E NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA ZONA URBANA LOCAL DE ENTREGA: As propostas e documentações deverão ser entregadas à Comissão de Chamamento Público da SEMED, Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara - Imperatriz - MA e entregue no protocolo do Departamento Financeiro no período de 06/05/2022 até 01/06/2022, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, ABERTURA DAS PROPOSTAS: A abertura das propostas e documentação, será no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara - Imperatriz - MA, no dia 03/06/2022, às 9:00 horas.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PNAE, PNAE, PNAE, EJA, AEE E NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA ZONA RURAL LOCAL DE ENTREGA: As propostas e documentações deverão ser entregadas à Comissão de Chamamento Público da SEMED, Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara - Imperatriz - MA e entregue no protocolo do Departamento Financeiro no período de 06/05/2022 até 01/06/2022, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, ABERTURA DAS PROPOSTAS: A abertura das propostas e documentação, será no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara - Imperatriz - MA, no dia 06/06/2022, às 9:00 horas.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, através da Sra. Patrícia da Silva Cruz, Pregueira de Licitação do Município de Igarapé do Meio, designada pela Portaria nº. 026/2022 de 04/01/2022, comunica que o Pregão Eletrônico nº 005/2022, processo nº 453/2022 [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GRADIL DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO METÁLICO PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, anteriormente marcada para as 09:00 horas do dia 17/05/2022, vem através dessa, INFORMAR a justificativa ao adiamento e o que motivou. Devido à necessidade de alteração substancial da estrutura do edital, observada após publicação do mesmo, mais especificamente no que se refere a necessidade de se realizar nova cotação de preços, pois, os preços de referência expressos no Edital foram cotados por meio de Banco de Preços através de "aquisição de tendas", onde deveria ser realizada através da "tização de tendas", desta forma, não sendo alternativa, vem a licitação e republicação. A alteração do Termo de Referência, visto que os valores inicialmente apresentados é insuficiente para concretização da licitação, com vistas a uma prestação de serviços satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração e cuja alteração afetará a formulação da(s) proposta(s), decide-se realizar novo procedimento licitatório onde será oportunamente divulgado através de Edital Oficial da Prefeitura. Conforme Reza o artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que: "§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifo nosso). Desta forma, levando em consideração que os procedimentos públicos são regidos pelos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

PEDREIRAS/MA  
Prog. 0802001/2024  
FLS. 15  
Rub. 1



PE/06

**CONTRATO**

**Número: 025/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA N DOS S LIMA EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS FISCAL E TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N DOS S LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.574.592/0001-98, sediada na rua Gerino Silva, n.º 53, Letra B – Centro – Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILVAN DOS SANTOS LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 238451720028, expedida pela GEJUSPC-MA, e CPF n.º 008.531.293-20, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas fiscal e tributária, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Receitas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

*Nilvan*

*[Signature]*

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza L continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria continua na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação dos impostos não recolhidos ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000,00</b>	

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04.122.0002.2073.0000 - Manut e Func Secretaria de Receitas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

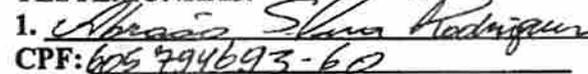
Tuntum – Maranhão, 16 de fevereiro de 2022.

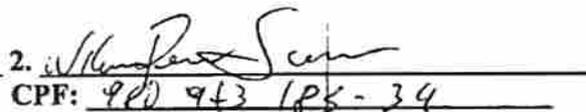
Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**  
**N DOS S LIMA EIRELI**  
CNPJ Nº 22.574.592/0001-98  
**NILVAN DOS SANTOS LIMA**  
CPF Nº 008.531.293-20

### TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 605 794693-60

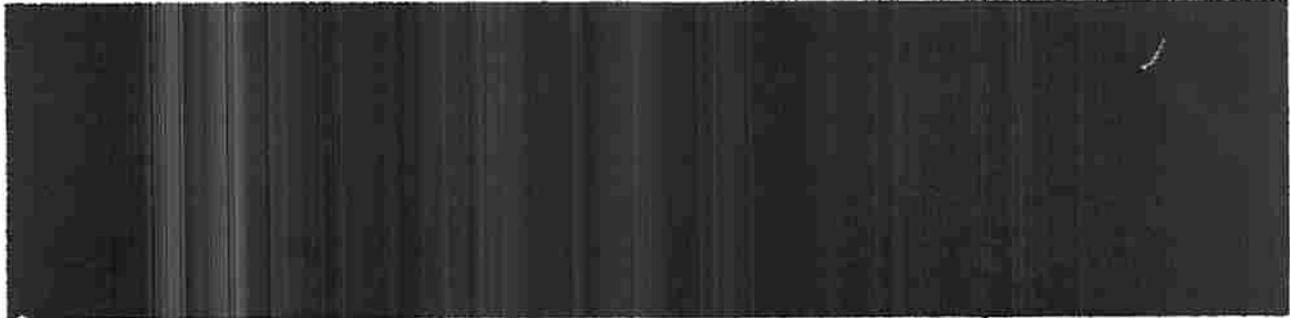
2.  CPF: 980 943 185-34



**Descrição**

**SUMÁRIO**

**Página**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2022**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.138.911/0001-66. CONTRATADA: N DOS S LIMA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.574.592/0001-98. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 006/2022.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas fiscal e tributária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receitas. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2073.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 16 de fevereiro de 2022. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.**

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.** A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto a aquisição de combustível com fornecimento na bomba para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 09 de março de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com) das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 16 de fevereiro de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira





ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Proc.	0802001/2021
FLS.	30
Rub.	2



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turiândia - MA - CEP: 65276-000

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA- MA  
CONTRATO**

PROCESSO Nº 035/2021  
CONTRATO Nº 089/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO AFIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.533/0001-97, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças o Srº (ª) Sr. Leilson Costa Fonseca, portador do CPF sob o Nº 026.100.973-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à firma C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.269.220/0001-01, com sede à: Avenida Gerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Subsl, Cond 07, Pátio Jardins, Bloco Torre B - Hyde Park, Sala 715, Vinhais, São Luís - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Julianne Aguiar de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos para o Município de Turiândia - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Requisição e no Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA
Proc. 802001/202 4
FLS. 27
Rub. 2



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

a) Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93;
- b) Cumprir o objeto deste Projeto Básico no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas;
- c) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- j) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Requisição.



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/2024  
FLS. 22  
Rub. \_\_\_\_\_



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Requisição e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- b) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- c) Elaborar decretos e portarias dispendo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;
- d) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- g) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- h) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Consultoria e Auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico para ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários	Mês	8	R\$7.000,00	R\$56.000,00
2	Consultoria e assessoramento técnico fiscal tributário no atendimento aos contribuintes e a administração municipal	Mês	8	R\$6.000,00	R\$48.000,00
3	Consultoria e assessoramento técnico jurídica na formulação e análise na elaboração de minutas de projetos	Mês	8	R\$4.000,00	R\$32.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDEIRAS/MA  
Proc. 0803002/202 4  
FLS. 23  
Rub. 1



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

	de leis/decretos e atualização ou suplementação da legislação tributária municipal				
4	Treinamento e acompanhamento na qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas	Mês	8	R\$4.000,00	R\$32.000,00
5	Cessão de licença de uso de um sistema de gestão e controle da arrecadação municipal, com o módulo de notas fiscais e serviços eletrônicos	Mês	8	R\$7.000,00	R\$56.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$28.000,00</b>	<b>R\$224.000,00</b>

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.

a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



## **10. CLAUSULA DEZ - DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **EXERCÍCIO 2021**

#### **02.02.00- Secretaria de Administração e finanças**

04.122.0007.8006.0000 – Ampliação do sistema Tributário do Município

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídico

## **CLAUSULA ONZE - DA FISCALIZACAO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.

11.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Requisição e especificações do objeto contratual.

11.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviços e da qualidade demandada;

11.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4 A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;

11.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6 A satisfação do público usuário.



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Proc.	PEDREIRAS/MA 802 007202 4
FLS.	25
Rub.	



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A conformidade do material a ser utilizado nos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Requisição e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	26
Rub.	2



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- 13.1 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 13.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
  - 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
    - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
    - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
    - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Turilândia pelo prazo de até dois anos;
    - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
      - 13.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
      - 13.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
  - 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
    - 13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
    - 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA  
Proc. 080200/2024  
FLS. 27  
Rub. 2



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 CLAUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15 CLAUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seus serviços, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1802001/2024  
FLS. 56  
Rub. 2



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para os serviços, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	29
Rub.	



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

## **16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17 CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na



PEDREIRAS/MA  
Proc. 0902001/202 4  
FLS. 30  
Rub. 2



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

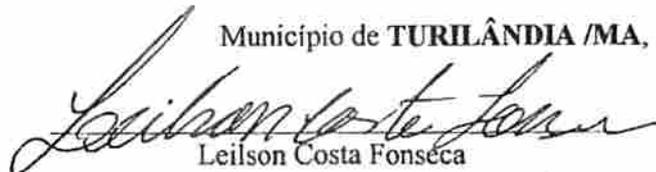
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000  
Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18 CLAUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Santa Helena - MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

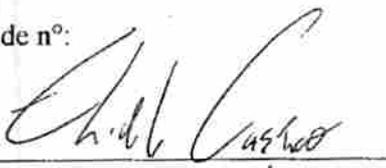
Município de **TURILÂNDIA /MA**, 16 de abril de 2021.

  
Leilson Costa Fonseca  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 61380428327  
Identidade nº: \_\_\_\_\_

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 60982621361  
Identidade nº: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 089/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº.  
002/2021.**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	08200/202 4
Fls.	91
Rub.	1

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ sob o nº 01.612.533/0001-97 e a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ nº 32.269.220/0001-01. PRAZO DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste contrato, até 08 de janeiro de 2024, ficando as demais cláusulas inalteradas. **OBJETO:** Contratação de Empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos para o Município de Turilândia - MA. **Cobertura Orçamentária:** 04.122.0006.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art 57 da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura:** 03/05/2023. **ASSINAM:** C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, representada por Julianne Aguiar de Andrade, portadora do CPF nº 007.116.663-77 e Leilson Costa Fonseca - Secretário de Administração e Finanças, Turilândia - MA, 10/05/2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	20
Rub.	2

## DESPACHO

Ao  
Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de rubrica e dotação orçamentária - Processo Administrativo nº 0802001/2024 - Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Processo Administrativo nº 0802001/2024, referente a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, venho, por meio deste, solicitar a indicação da rubrica e da dotação orçamentária apropriadas para a contratação objeto do referido processo.

Ressalto que a celebração do contrato decorrente do mencionado processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Pedreiras/MA. Nesse sentido, é fundamental garantir a adequação orçamentária e financeira do contrato, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, j) da Lei 14.133/21, e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, solicito que o Setor de Contabilidade informe, no prazo de 02 (dois) dias, a rubrica e a dotação orçamentária destinadas à contratação em questão, bem como eventuais orientações ou esclarecimentos necessários ao correto empenho e execução dos recursos.

Valores estimados: **RS 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**

Aguardo retorno com as informações solicitadas para dar prosseguimento às etapas do processo licitatório.

Pedreiras - MA, 07 de março de 2024

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	33
Rub.	

À

Secretaria Municipal de Finanças

NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Finanças, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 07 de março de 2024.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080200/2024
FLS.	34
Rub.	u

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: **R\$ 180.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,1155%

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças: R\$ 3.339.000,00

Impacto Orçamentário: 5,3908%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,1155% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Corresponde a 5,3908%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 07 DE MARÇO DE 2024.**

Atenciosamente.

**FRANCISCA BEATRIZ FRANCO SILVA VIANA**

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	35
Rub.	2

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Jânio Luiz Marques Fernandes**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
Saldo: R\$ 200.000,00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Declaro, para os fins do inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de **Impacto Orçamentário-Financeiro** da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa objeto da demanda, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 90% nos elementos de despesa 43.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras - MA, 08 de março de 2024

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	36
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## DESPACHO

**Para:** Setor de Compras

**De:** Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças

**Data:** 08 de março de 2024

**Assunto:** Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Prezado Senhor,

Solicita-se a elaboração do Termo de Referência para o processo licitatório de Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Esta ação deve ser executada em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e administrativas vigentes.

Adicionalmente, instrua-se que a secretaria envolvida seja comunicada e integrada ao processo de elaboração, assegurando a abrangência e precisão dos documentos.

A eficiência e rigor na execução destas tarefas são imperativos.

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024 4
FLS.	34
Rub.	

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. Informações

Processo Administrativo nº 0802001/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

#### 2. Necessidade

##### 2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de administração tributária especificamente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Esta necessidade emerge da importância de otimizar a gestão tributária do município, visando a eficiência na arrecadação e a justiça fiscal, essenciais para o financiamento de projetos públicos e para a sustentabilidade financeira da administração local. A ausência de uma consultoria especializada pode resultar em lacunas na capacidade de implementar políticas fiscais eficazes, impactando negativamente a capacidade de investimento em áreas críticas para a comunidade.

O objetivo principal desta contratação é assegurar que a Prefeitura de Pedreiras/MA disponha de suporte técnico e especializado para o aprimoramento de suas operações fiscais e tributárias, abrangendo desde a análise e reformulação de processos até a implementação de tecnologias avançadas para a gestão tributária. Isso visa não apenas atender às necessidades imediatas de consultoria e assessoria, mas também estabelecer uma estratégia de longo prazo para a modernização e eficiência da administração tributária, contribuindo para o aumento da arrecadação de forma justa e eficiente, ao mesmo tempo em que se promove a transparência e se fortalece a relação entre o município e seus contribuintes. Este esforço está em consonância com as políticas de desenvolvimento econômico, justiça fiscal e responsabilidade fiscal do município de Pedreiras/MA.

##### 2.2. Área Requisitante

As áreas requisitantes para a futura e eventual contratação de empresa especializada em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA são:

#### 2.2.1. Secretaria Municipal de Finanças.

### 2.3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA devem assegurar eficiência, competência e conformidade. Eles incluem:

**2.3.1. Qualificação Técnica:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na área de assessoria e consultoria tributária, demonstrando capacidade para atender às demandas específicas da administração tributária municipal, com profundo conhecimento nas legislações fiscais e práticas tributárias.

**2.3.2. Disponibilidade de Serviço:** A empresa deve garantir a disponibilidade contínua dos seus serviços, com capacidade de resposta rápida para solucionar demandas emergenciais e fornecer suporte regular na gestão tributária.

**2.3.3. Conformidade com Normas Tributárias:** O serviço prestado deve atender rigorosamente às normas tributárias e de regulamentação, incluindo a eficácia e a legalidade das orientações fornecidas, de acordo com as legislações vigentes.

**2.3.4. Eficiência Econômica:** A empresa deve oferecer condições de serviço custo-efetivas, com honorários competitivos, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e a sustentabilidade financeira do contrato.

**2.3.6. Conformidade Legal e Normativa:** Cumprimento integral das normativas legais e regulamentações específicas para a assessoria e consultoria em administração tributária, incluindo todas as licenças e certificações pertinentes ao serviço oferecido.

### 3. Solução

#### 3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária focou na análise de soluções disponíveis no mercado, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Este levantamento considerou:

**3.1.1. Análise de Contratações Similares:** Foi examinado contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas na área de consultoria e assessoria tributária, visando identificar as melhores práticas, metodologias e tecnologias. Este processo incluiu a análise de termos de referência, especificações técnicas e resultados de licitações similares para assegurar um entendimento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	39
Rub.	

abrangente das opções de mercado adequadas às necessidades tributárias.

**3.1.2. Avaliação de Tendências de Mercado e Conformidade:** Investigamos as tendências atuais do mercado de consultoria tributária, enfocando em opções que atendam às regulamentações de segurança e qualidade, para promover uma abordagem eficiente e responsável na gestão tributária.

**3.1.3. Consultas a Fornecedores e Especialistas em Administração Tributária:** Realizamos consultas com fornecedores e especialistas no setor de administração tributária, para obter insights sobre as melhores práticas, custos estimados e soluções recomendadas, que se alinhem às necessidades específicas do município em termos de assessoria e consultoria tributária.

**3.1.4. Justificativa Técnica e Econômica:** Avaliamos cada opção identificada quanto à sua viabilidade técnica e benefício econômico, considerando o contexto específico das necessidades da prefeitura na otimização da gestão tributária.

**3.1.5. Compatibilidade com a Inexigibilidade de Licitação:** As soluções prospectadas foram avaliadas quanto à sua adequação ao processo de inexigibilidade de licitação, considerando a natureza especializada do serviço de assessoria e consultoria tributária e a necessidade de comprovar a singularidade e a expertise específica dos fornecedores.

### 3.2. Solução

A solução escolhida para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA inclui:

**3.2.1. Serviço Contínuo e Especializado:** A solução envolve a contratação de serviços especializados de forma contínua, assegurando o apoio necessário para otimizar a gestão tributária do município. Isso inclui análises regulares, recomendações estratégicas e assistência na implementação de melhorias nos processos tributários.

**3.2.2. Expertise e Conformidade:** A empresa selecionada deverá demonstrar expertise comprovada em assessoria e consultoria tributária, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as legislações e regulamentações tributárias aplicáveis.

**3.2.3. Abordagem Personalizada e Flexível:** A solução requer uma abordagem que seja personalizada às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com flexibilidade para se adaptar a mudanças legislativas, regulatórias e nas demandas de gestão tributária.

**3.2.4. Práticas de Transparência e Ética:** A empresa deve adotar práticas que garantam a transparência e ética em todos os seus serviços, cumprindo as normas de conduta e integridade fiscal.

**3.2.5. Justificativa Técnica e Econômica:** Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre especialização técnica e custo-benefício, garantindo um serviço especializado que atenda às necessidades de assessoria e consultoria tributária da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, alinhando-se às diretrizes de eficiência fiscal e responsabilidade no uso dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	40
Rub.	

Essa solução será detalhadamente descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as especificações técnicas, requisitos de conformidade e padrões de serviço esperados para a assessoria e consultoria tributária. Isso incluirá critérios claros para a seleção da empresa fornecedora, garantindo que as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA sejam atendidas de maneira eficaz e conforme as melhores práticas de gestão tributária.

### 3.3. Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA foi baseada em uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras de gestão tributária. Esta estimativa considera:

**3.3.1. Análise das Necessidades Atuais:** Realizou-se um levantamento das necessidades atuais de assessoria e consultoria tributária, incluindo a complexidade dos desafios fiscais enfrentados, a quantidade e variedade de processos tributários em operação, e as especificidades das demandas de gestão tributária do município. Essa análise forneceu uma compreensão clara do nível de suporte especializado requerido.

**3.3.2. Planejamento Estratégico e Expansão da Capacidade Tributária:** Considerou-se o planejamento estratégico da administração municipal para a gestão tributária e a possível expansão das capacidades tributárias, o que pode influenciar no aumento da demanda por serviços especializados de consultoria e assessoria.

**3.3.3. Interdependência com Outras Necessidades de Gestão Fiscal:** Avaliou-se a relação desta contratação com outras necessidades de gestão fiscal e administrativa, para identificar sinergias e oportunidades de otimização de recursos na gestão tributária.

**3.3.4. Projeção de Necessidades Futuras:** Com base na análise das condições atuais e no planejamento estratégico de médio a longo prazo, projetou-se as necessidades futuras de assessoria e consultoria tributária, garantindo que a quantidade e o escopo dos serviços contratados sejam suficientes para atender às demandas durante o período do contrato.

**3.3.5. Memórias de Cálculo:** As necessidades estimadas de serviços de assessoria e consultoria são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para a extensão e a profundidade dos serviços de consultoria e assessoria tributária necessários para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

### 3.4. Estimativa de valor

A estimativa do valor para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com base em uma análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de **RS 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**. Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros da IN 73/2020, considera:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080001/2024
FLS.	47
Rub.	

#### **3.4.1. Pesquisa de Preços Através de Comparação com Outros Contratos da Administração Pública:**

A pesquisa de preços foi realizada mediante a comparação com outros contratos similares de consultoria e assessoria tributária já firmados por órgãos da administração pública. Este método possibilitou uma análise detalhada dos valores praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma estimativa alinhada com as práticas de mercado e as exigências de qualidade e eficiência esperadas para atender às necessidades tributárias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

**3.4.2. Memórias de Cálculo:** As estimativas de preço são apoiadas por memórias de cálculo detalhadas, considerando as necessidades específicas de consultoria e assessoria tributária da prefeitura, a complexidade dos serviços requeridos e a variação de preços. Essas memórias de cálculo estarão disponíveis em anexo, resguardando a confidencialidade até a conclusão do processo de contratação.

**3.4.3. Viabilidade Econômica:** A estimativa leva em conta a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os custos propostos estejam alinhados com as diretrizes de responsabilidade fiscal e eficiência no uso de recursos públicos, tendo em vista as necessidades tributárias da prefeitura.

**3.4.4. Comparação com Contratações Anteriores:** Analisamos contratações anteriores desses serviços para compreender a evolução dos preços e as condições de mercado, garantindo que a estimativa esteja em linha com os valores de mercado atuais e as exigências da gestão tributária.

**3.4.5. Orçamento Estimativo Final:** Esta estimativa preliminar servirá como base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhadamente composto no Termo de Referência ou no Projeto Básico para a contratação destes serviços especializados, focado nas necessidades tributárias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

#### **3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

A decisão de não parcelar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA se baseia na necessidade de uma abordagem coesa e integrada que somente um fornecedor pode oferecer, considerando a complexidade e a continuidade dos serviços necessários. Essa estratégia assegura a uniformidade e a eficácia na implementação de políticas tributárias e na gestão fiscal, evitando as dificuldades de coordenação e os riscos à qualidade que poderiam surgir com a divisão dos serviços entre diferentes prestadores.

#### **3.6. Contratações Correlatas**

No contexto atual da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, a ausência de contratações em andamento correlatas ou interdependentes à futura contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária representa uma vantagem no planejamento e na execução desse serviço. Isso elimina potenciais interferências ou complicações que poderiam advir de sobreposições ou dependências com outros contratos, facilitando uma



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	92
Rub.	2

abordagem mais direcionada e eficaz. Esse cenário permite à administração municipal focar integralmente nos objetivos de aprimoramento da gestão tributária, sem desvios de atenção ou recursos, promovendo um processo de contratação mais claro e uma implementação mais ágil e focada, visando otimizar a eficiência fiscal e atender às necessidades tributárias específicas do município.

### 3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Embora a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA ainda não tenha formalizado um Plano Anual de Contratações (PAC), a futura contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária foi meticulosamente planejada, tendo em vista as necessidades estratégicas e operacionais do município na área tributária. Este planejamento baseou-se numa análise aprofundada das demandas atuais e futuras por tais serviços, assegurando alinhamento com os objetivos de longo prazo da gestão pública e com as metas de eficiência fiscal, justiça tributária e melhoria da arrecadação municipal.

A falta de um PAC regulamentado não obstruiu o desenvolvimento de um planejamento detalhado e fundamentado para essa contratação essencial. Foram considerados fatores como as necessidades de modernização da gestão tributária, as projeções de aumento da complexidade nas operações fiscais, e a urgência em adaptar-se às novas legislações tributárias, além da importância de se estabelecer práticas que assegurem a competência e a atualização contínua dos procedimentos tributários.

Este planejamento garante que a contratação da assessoria e consultoria tributária esteja em sintonia com as exigências de aprimoramento da administração fiscal de Pedreiras/MA, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do município. A futura contratação, mesmo na ausência de um PAC formalizado, foi cuidadosamente delineada para responder eficazmente às necessidades tributárias do município, seguindo princípios de governança responsável, eficácia na gestão pública e comprometimento com a melhoria contínua dos serviços aos cidadãos.

## **4. Planejamento**

### 4.1. Resultados Pretendidos

O objetivo principal da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA é otimizar a eficiência operacional e fiscal, apoiando o desenvolvimento sustentável do município. Os resultados esperados com esta contratação incluem:

**4.1.1. Aumento da Eficiência Tributária:** Melhorar a eficácia da administração tributária, garantindo uma gestão fiscal mais eficiente e a maximização da arrecadação tributária, sem aumentar a carga tributária sobre os cidadãos.

**4.1.2. Economicidade e Otimização de Recursos:** Alcançar uma gestão de recursos mais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0902001/2024
FLS.	03
Rub.	2

econômica, reduzindo custos desnecessários e assegurando que os recursos financeiros destinados à administração tributária sejam utilizados de maneira eficaz.

**4.1.3. Aprimoramento na Legislação e Conformidade Fiscal:** Auxiliar na modernização da legislação tributária e na conformidade fiscal, promovendo justiça tributária e reduzindo litígios e inadimplências.

**4.1.4. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável:** Contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do município, criando um ambiente fiscal favorável que atraia investimentos e incentive a atividade econômica local.

**4.1.5. Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho claros para avaliar a efetividade das políticas tributárias e da gestão fiscal, facilitando a transparência e a prestação de contas à sociedade.

#### 4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, previamente à celebração do contrato para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária, incluem:

**4.2.1. Capacitação de Servidores:** Promover treinamentos para os servidores responsáveis pela gestão e acompanhamento do contrato de assessoria e consultoria tributária. Esta capacitação deve abordar os aspectos técnicos, legais e operacionais dos serviços tributários, bem como desenvolver habilidades para uma fiscalização eficaz do contrato, incluindo conhecimento sobre os termos contratuais e procedimentos de acompanhamento.

**4.2.2. Avaliação da Infraestrutura Tecnológica:** Verificar e preparar a infraestrutura tecnológica necessária para suportar os serviços de consultoria e assessoria, assegurando que os sistemas de informação estejam adequados para a troca de dados, análises e implementação de recomendações.

**4.2.3. Implementação de Sistemas de Gestão Tributária:** Desenvolver ou aprimorar sistemas de gestão tributária para garantir o monitoramento efetivo das atividades de consultoria, incluindo mecanismos para o registro e acompanhamento de ações, avaliação de resultados e gestão da informação fiscal.

**4.2.4. Estabelecimento de Protocolos de Comunicação:** Definir protocolos de comunicação claros entre a administração municipal e a empresa de consultoria tributária, garantindo um fluxo de informação eficiente para o esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e acompanhamento das atividades.

**4.2.5. Levantamento das Necessidades Tributárias:** Conduzir um levantamento detalhado das necessidades tributárias da prefeitura, incluindo uma análise das áreas que necessitam de maior atenção, deficiências nos processos atuais e potenciais oportunidades de melhoria, para assegurar que os serviços contratados estejam alinhados às demandas específicas da gestão tributária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030 200/202 4
FLS.	14
Rub.	

#### 4.3. Impacto Ambiental

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA não trará impactos ambientais, visto que os serviços prestados são inteiramente baseados em conhecimento e realizados em um ambiente digital. Essas atividades, focadas em análises, planejamento e estratégias tributárias, não envolvem processos produtivos ou operações que emitam poluentes, consumam recursos naturais significativos ou gerem resíduos, garantindo assim uma operação isenta de impacto ambiental.

#### 5. Viabilidade

Após um exame cuidadoso, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA é viável e se alinha perfeitamente às necessidades estratégicas do município, oferecendo suporte essencial para aprimorar a gestão tributária. A análise abordou diversos aspectos, culminando em um parecer favorável quanto à viabilidade e adequação da contratação:

**5.1. Viabilidade Técnica:** A proposta de contratação é tecnicamente viável, considerando a existência de empresas no mercado com a qualificação necessária para fornecer uma consultoria e assessoria tributária que atenda às complexas demandas da administração tributária municipal.

**5.2. Viabilidade Operacional:** A implementação dos serviços de consultoria e assessoria tributária pode ser gerenciada de maneira eficiente, prometendo otimizar os processos tributários, melhorar a arrecadação e garantir conformidade legal, contribuindo significativamente para a eficiência operacional da gestão tributária.

**5.3. Viabilidade Orçamentária:** A análise orçamentária detalhada confirmou que os custos associados à contratação de serviços especializados estão dentro do orçamento disponível para a administração tributária. O investimento é justificado pelo retorno esperado em termos de aumento de eficiência, redução de riscos fiscais e potencial aumento na arrecadação de receitas tributárias, evidenciando que a contratação é economicamente sustentável e alinhada com as metas fiscais do município.

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

A alocação dos recursos financeiros para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, requer estrita aderência às rubricas orçamentárias corretas, em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência. A correta identificação e aplicação das rubricas orçamentárias facilitará o controle efetivo dos gastos, assegurando que os investimentos sejam efetuados de maneira a otimizar a gestão tributária do município.

**5.1. Adequação à Necessidade Identificada:** A contratação dessa assessoria e consultoria



PEDREIRAS/MA	
Proc.	82001/2024
FLS.	45
R. D.	J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

especializada atende a uma necessidade crucial de fortalecer a administração tributária do município, possibilitando uma arrecadação mais eficiente e aprimorando a conformidade fiscal. Este suporte especializado é fundamental para a modernização dos processos tributários, contribuindo diretamente para o aumento da eficácia na gestão de receitas, o que é essencial para financiar projetos de desenvolvimento e melhorar os serviços públicos ofertados à comunidade.

## 6. Responsáveis

- **Raimundo Nonato Batista Baima** - Diretor do Departamento de Tributos
- **Aliciane Silva de Paula** - Diretora do Departamento de Compras

Pedreiras/MA, 13 de março de 2024

**Raimundo Nonato Batista Baima**  
Diretor do Departamento de Tributos

**Aliciane Silva de Paula**  
Diretora do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	<p>1 Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.</p> <p>2 Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>3 Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.</p> <p>4 Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.</p> <p>5 Auxílio técnico da legislação tributária.</p> <p>6 Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.</p> <p>7 Consultoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.</p>	Mês	12

1.2. O objeto da licitação é a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada.

1.3. Os serviços a serem fornecidos estão discriminados conforme especificações detalhadas anteriormente.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



PEDREIRAS/MA
Proc. 080200/2024
FLS. 42
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

1.5. Os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária serão prestados à Secretaria Municipal de Finanças de Pedreiras/MA, de acordo com as ordens de serviço que serão emitidas conforme necessidade.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação em questão visa a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, vital para aprimorar a administração tributária da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Este serviço é crucial para melhorar a eficiência na arrecadação de tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, entre outras taxas e contribuições, em conformidade com as normas, procedimentos e especificações detalhados neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A disponibilidade de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária é indispensável para otimizar as operações de arrecadação e fiscalização tributária da municipalidade. Representando uma demanda contínua e essencial, a contratação desses serviços garante a capacidade da Prefeitura de responder adequadamente às necessidades de gestão tributária, promovendo precisão e eficácia na administração dos tributos municipais.

2.4. Esta contratação será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, dada a natureza específica dos serviços e a necessidade de assegurar a prestação de um serviço que atenda exatamente às necessidades e especificações técnicas requeridas pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.5. A necessidade de contratar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Tributária emergiu como uma demanda crítica para o aprimoramento da gestão tributária da Prefeitura Municipal, não estando inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual. Portanto, torna-se imperativo conduzir um processo licitatório específico para este fim, assegurando assim a contratação de serviços que atendam às exigências operacionais e de eficiência na gestão de tributos municipais.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta para a prestação de serviços inclui a garantia de disponibilidade de uma equipe especializada em Assessoria e Consultoria Tributária para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, assegurando que o serviço atenda às necessidades de gestão tributária e conformidade regulatória. Esta contratação abrange critérios para seleção de profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada, adequados para atuação contínua no ambiente tributário municipal.

3.2. Considerando a especificidade dos serviços, a solução será direcionada para atender às exigências técnicas e operacionais da gestão tributária da Prefeitura Municipal. A consultoria e assessoria especializada em tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, entre outras taxas e contribuições, são essenciais para garantir a eficácia na arrecadação e fiscalização, contribuindo para a eficiência da gestão tributária. A estratégia de contratação será planejada para garantir que os serviços prestados ofereçam conhecimento técnico, capacidade analítica e experiência, assegurando assim o atendimento eficaz às necessidades operacionais e de gestão da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	18
Rub.	2

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária incluem:

4.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de consultoria tributária, com foco em tributos municipais como IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, entre outras taxas e contribuições.

4.1.2 Para a prestação adequada do serviço, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica em consultoria tributária, com profissionais qualificados e experiência comprovada na área.

4.1.3 Ao final de cada fase dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e quaisquer recomendações ou ajustes necessários.

4.1.4 A organização e execução dos serviços devem seguir as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis à consultoria tributária, bem como as disposições legais pertinentes à gestão de tributos municipais.

4.1.5 A Contratada deve assegurar a transferência de conhecimento para a equipe da Secretaria Municipal de Finanças, oferecendo treinamento e capacitação, se necessário.

4.1.6 No início do contrato, a contratada deve apresentar um plano de trabalho que detalhe as etapas dos serviços, incluindo diagnósticos, implementação de melhorias e quaisquer outros requisitos necessários para o aprimoramento da gestão tributária.

4.1.7 Em casos de necessidades específicas ou urgência na consultoria, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato, priorizando a eficiência e eficácia da gestão tributária.

4.1.8 Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de consultoria tributária para entidades públicas ou privadas, demonstrando a experiência e a qualidade dos serviços fornecidos.

4.1.9 A documentação deve comprovar a expertise técnica da empresa na área de consultoria tributária, incluindo a descrição detalhada dos serviços prestados.

4.1.10 O atestado deve conter informações detalhadas sobre o emitente, o contrato relacionado à prestação dos serviços de consultoria e a descrição detalhada dos serviços prestados.

4.2 A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária deve ser realizada de maneira eficiente, assegurando sua disponibilidade imediata e contribuindo continuamente para a otimização da gestão tributária no município.

4.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária como objeto principal do contrato para a Secretaria Municipal de Finanças.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária será realizada de forma objetiva e precisa, garantindo a adequação às necessidades estratégicas da gestão tributária da Prefeitura Municipal. Incluirá um processo de seleção criterioso para assegurar a expertise e a capacidade técnica da empresa contratada.

5.2. Implementar-se-ão procedimentos de avaliação e acompanhamento para garantir que os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária atendam aos padrões técnicos de qualidade e eficácia antes e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	002001/2024
FLS.	09
Rub.	u

durante a sua prestação à Secretaria Municipal de Finanças.

5.3. A logística de implementação dos serviços será cuidadosamente planejada para assegurar uma integração eficaz e sem interrupções nas atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

5.4. Será desenvolvido um plano de ação para responder a quaisquer questões técnicas ou operacionais que possam surgir durante a prestação dos serviços, garantindo uma solução rápida para não afetar a eficiência da gestão tributária.

5.5. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, assegurando que os objetivos estejam sendo cumpridos conforme as especificações contratuais.

5.6. Canais de comunicação claros e eficazes serão estabelecidos entre a empresa de consultoria e a Secretaria Municipal de Finanças para facilitar o diálogo contínuo sobre qualquer necessidade de ajustes, atualizações ou suporte adicional necessário para os serviços.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária destinados à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras/MA deve ser executado fielmente pelas partes, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes assumirão responsabilidade por quaisquer falhas na execução parcial ou total do contrato.

6.2. Em caso de impedimentos ou necessidade de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma estabelecido será ajustado proporcionalmente ao tempo necessário para a resolução das questões. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser oficializada por meio de apostilamento ao contrato.

6.3. Todas as comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Finanças (como entidade contratante) e a empresa de Assessoria e Consultoria Tributária devem ser realizadas por escrito para assegurar a devida formalidade. Mensagens eletrônicas poderão ser utilizadas para agilizar a comunicação, quando necessário.

6.4. A entidade contratante reserva-se o direito de solicitar encontros com representantes da empresa contratada para discutir aspectos urgentes ou críticos relacionados à prestação dos serviços, garantindo assim a adequada execução do contrato.

6.5. Uma reunião inicial entre representantes da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa de Assessoria e Consultoria Tributária será agendada logo após a formalização do contrato. Este encontro servirá para detalhar o plano de fiscalização do contrato, discutir obrigações contratuais, definir estratégias para a eficiente prestação dos serviços, além de estabelecer critérios para medição de desempenho e aplicação de eventuais sanções.

### Preposto

6.6. A Contratada indicará formalmente um preposto responsável antes do início da prestação dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prot.	0802001/2024
FLS.	50
Rub.	2

serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, detalhando as responsabilidades e autoridades deste em relação à execução do contrato. Este preposto atuará como ponto de contato principal entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a comunicação eficaz e o cumprimento dos objetivos contratuais.

6.7. Caso haja justificativa plausível, a Contratante tem o direito de recusar a indicação do preposto fornecido pela Contratada, exigindo a substituição por outro que atenda aos requisitos do contrato e esteja adequadamente qualificado para gerenciar a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, de acordo com as necessidades e expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

### **Fiscalização**

6.8. A fiscalização do contrato será realizada por fiscais designados ou seus substitutos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, garantindo a aderência às condições contratuais.

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico, designado pela Secretaria Municipal de Finanças, será encarregado de supervisionar a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, assegurando a conformidade com as especificações do contrato.

6.10. Esse fiscal manterá um registro detalhado de todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a identificação e resolução de quaisquer problemas técnicos ou administrativos.

6.11. Diante de quaisquer desvios ou falhas na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações à Contratada para a devida correção dentro de prazos estipulados.

6.12. Em situações que excedam sua autoridade, o fiscal técnico reportará imediatamente ao gestor do contrato para a tomada de decisões apropriadas.

6.13. Alertas sobre qualquer evento que possa afetar a agenda de implementação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária serão prontamente comunicados ao gestor do contrato, visando mitigar impactos negativos nas operações da Secretaria Municipal de Finanças.

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato, atuando na supervisão dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos. Esse fiscal será responsável também por solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, para assegurar a transparência e conformidade do processo.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na identificação e solução do problema. Se a situação exigir medidas além de sua competência, reportará imediatamente ao gestor do contrato para que se tomem as providências cabíveis, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para a Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	0802001/2024
FLS.	51
Rub.	2

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, incluindo todos os registros formais, como ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações contratuais, e prorrogações. Essa coordenação tem o objetivo de verificar a necessidade de ajustes visando o cumprimento dos objetivos do contrato.

6.17. Este gestor também acompanhará os registros feitos pelos fiscais do contrato, reportando à autoridade superior qualquer situação que exceda sua competência, assegurando a adequada execução do contrato.

6.18. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, essenciais para o empenho de despesas e pagamento, identificando e resolvendo problemas que possam afetar o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.19. Emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, incluindo desempenho na prestação dos serviços de consultoria, baseando-se em indicadores definidos e aferidos.

6.20. Iniciará um processo administrativo de responsabilização em caso de necessidade de aplicação de sanções, seguindo o procedimento estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, art. 158.

6.21. Elaborará um relatório final destacando o sucesso na implementação dos serviços de consultoria e sugerindo melhorias para futuras contratações, visando o aprimoramento das operações tributárias da Secretaria Municipal de Finanças.

6.22. Enviará toda a documentação necessária ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, ajustados conforme a avaliação da fiscalização e gestão do contrato.

### **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária poderá ser realizada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

7.1.1. Será considerada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não alcançar os resultados acordados na prestação dos serviços de consultoria e assessoria,

7.1.1.2. Falhar na execução ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas para consultoria e assessoria; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar os métodos, técnicas e recursos humanos exigidos para a correta prestação dos serviços de consultoria, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR complementarará outros mecanismos de avaliação da execução do contrato, assegurando uma análise abrangente da performance da contratada na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	52
Rub.	

## Do recebimento

7.3. Ao final de cada período definido no contrato, o Contratado deverá submeter um relatório detalhado dos serviços prestados de Assessoria e Consultoria Tributária, incluindo uma análise que demonstre a eficácia e os resultados alcançados, bem como detalhes sobre as atividades realizadas especificamente para a Secretaria Municipal de Finanças.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando as atividades programadas para consultoria e assessoria estiverem completas, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro do contrato.

7.3.2. Junto com o relatório, o contratado deve fornecer documentação que comprove a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade e a efetividade na gestão tributária.

7.4. O recebimento dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária será considerado provisório, realizado em até 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, com base na verificação do cumprimento das especificações contratuais. Este processo está em conformidade com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O prazo para o recebimento provisório começará a contar a partir da notificação do Contratado, que deve ser acompanhada por evidências da conclusão das atividades conforme acordado.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato será responsável por validar o recebimento provisório, certificando que os serviços atendem a todas as exigências técnicas especificadas no contrato.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

7.4.4. Se aplicável, o fiscal setorial avaliará tanto os aspectos técnicos quanto administrativos da prestação dos serviços.

7.4.5. Para a finalização do recebimento provisório, o fiscal técnico compilará um relatório dos resultados da avaliação, incluindo análise da eficácia e eficiência dos serviços prestados, o que pode ajustar os valores finais a serem pagos. Todos os resultados serão documentados e enviados ao gestor do contrato para revisão.

7.4.6. A conclusão do recebimento provisório será formalizada com a entrega do termo detalhado de recebimento, ou, em casos de múltiplos termos, com a entrega do último termo.

7.4.7. O Contratado é obrigado a corrigir, sem custos adicionais, quaisquer discrepâncias ou falhas relacionadas à prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária identificadas durante o recebimento provisório. A aprovação final e o pagamento da última parcela dos serviços ficarão retidos até que todas as pendências sejam devidamente resolvidas.

7.4.8. A fiscalização retém o direito de não atestar a última parcela dos serviços até que todas as pendências identificadas no recebimento provisório sejam resolvidas.

7.4.9. O recebimento provisório estará também condicionado à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária.

7.4.10. A prestação dos serviços poderá ser parcial ou totalmente rejeitada se não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e as condições acordadas, reservando-se o direito de aplicar as penalidades correspondentes.

7.5. Em situações onde um único servidor é responsável pela fiscalização, ele deve documentar e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	53
Rub.	2

avaliar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, abordando tanto aspectos técnicos quanto administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para a finalização do recebimento.

7.6. A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por um servidor designado ou uma comissão, após a verificação da adequação e eficácia dos serviços conforme acordado.

7.6.1. Será emitido um documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, mencionando o desempenho da contratada na execução do contrato e eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se necessário, solicitação de correções pela contratada, indicando as cláusulas contratuais relevantes.

7.6.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo dos serviços, baseando-se nos relatórios e documentações fornecidos.

7.6.4. Solicitação à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, ajustada conforme a fiscalização.

7.6.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.7. Em caso de controvérsia relacionada à prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, especialmente no que concerne a aspectos técnicos, qualidade ou conformidade com as especificações contratadas, será aplicado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada será notificada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços não controversa, possibilitando a continuidade do processo de liquidação e pagamento.

7.8. Os prazos de recebimento estabelecidos não serão efetivados enquanto persistirem pendências a serem resolvidas pelo contratado, relacionadas à adequação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária prestados ou às discrepâncias nos documentos de cobrança.

7.9. A conclusão do recebimento, seja provisório ou definitivo, dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária não isenta a empresa contratada de suas responsabilidades civis pela qualidade e segurança dos serviços fornecidos, assim como de suas obrigações éticas e profissionais em cumprir o contrato de acordo com os termos estabelecidos.

## Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, inicia-se o prazo de dez dias úteis para a liquidação da despesa, conforme estipulado nesta seção. Este prazo é prorrogável por igual período, em conformidade com o artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo para liquidação pode ser reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação, em casos de contratações cujos valores não excedam o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, é necessário que o setor competente verifique se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) validade dos serviços;
- b) data de emissão;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1302001/2024
FLS.	54
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a ser pago;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, se aplicável.

7.12. Caso haja erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa relativa aos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, o processo será suspenso até que o contratado regularize a situação. Após a comprovação da correção, o prazo para liquidação será reiniciado, sem ônus para a contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por consulta on-line aos sites oficiais ou por meio de documentação conforme especificado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade do contratado nos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado referente aos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária estiverem sendo executados efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802001/2024
FLS.	55
Rub.	2

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, devido à especialização reconhecida da E V DA SILVA EIRELI nos serviços específicos de Assessoria e Consultoria Tributária requeridos, através de seu responsável técnico, caracterizando-se pela singularidade dos serviços que implicam a inexecuibilidade de competição.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.1. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média para serviços de Assessoria e Consultoria Tributária.

8.2. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado para a prestação dos serviços serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.3. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030000/202 4
FLS.	56
Rub.	

determinar se as propostas para os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.4. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício para a contratação dos serviços.

8.5. Em caso de empate entre propostas para os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

#### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prot.	0502001/2024
FLS.	58
Rub.	

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	59
Rub.	

8.35.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35.3. Declaração com a indicação dos profissionais que irão executar os serviços, indicando seu nome, registro no órgão competente, acompanhada da comprovação de qualificação, sendo certificados ou diplomas;

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme orçamento realizado.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

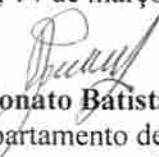
10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

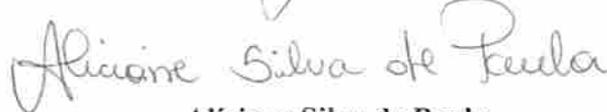
04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedreiras/MA, 14 de março de 2024

  
**Raimundo Nonato Batista Baima**  
Diretor do Departamento de Tributos

  
**Aliciane Silva de Paula**  
Diretora do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prot.	0802001/2024
FLS.	60
Rub.	

## DESPACHO

**Para:** Secretaria Municipal de Finanças

**Data:** 14 de março de 2024

**Assunto:** Encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Prezado Senhor,

Cumpre-me informar que o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, instrumentos preponderantes para a efetivação do processo administrativo nº 0802001/2024, para a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, foi meticulosamente elaborado e finalizado.

Salientamos a importância da pronta apreciação e aprovação do Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade e a integridade processual do procedimento licitatório.

Solicitamos a vossa avaliação e providências cabíveis no que tange à aprovação do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**Aliciane Silva de Paula**  
Diretora do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	01
Rub.	

## DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0802001/2024

**Referente:** Aprovação do Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Após análise detalhada do Termo de Referência elaborado para o processo referente a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, venho por meio deste comunicar a **APROVAÇÃO** do mesmo.

O Termo de Referência apresenta-se de forma clara, objetiva e em consonância com a legislação vigente, contemplando todas as informações necessárias para a contratação, tais como:

1. Objetivo e justificativa da contratação;
2. Especificações técnicas dos produtos ou serviços a serem adquiridos;
3. Quantidade e prazo de entrega dos produtos ou execução dos serviços;
4. Critérios de aceitação e recebimento dos produtos ou serviços;
5. Forma de pagamento e eventuais garantias exigidas;
6. Critérios de julgamento das propostas e habilitação dos fornecedores.

Pedreiras - MA, 15 de março de 2024

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## DESPACHO

Ao: Comissão de Contratação  
De: Secretário Municipal de Finanças

**Assunto:** Solicitação para Notificação de Empresa e Análise de Documentação

Prezados Membros da Comissão de Contratação,

Em conformidade com os procedimentos estabelecidos para a contratação de serviços externos pelo Município de Pedreiras/MA, e tendo em vista a necessidade de avançar no processo de seleção para os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, conforme processo administrativo nº 0802001/2024, este despacho visa instruir ações específicas a serem tomadas por esta comissão.

Solicito à Comissão de Contratação que proceda com a notificação da empresa selecionada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária. A empresa deverá enviar todos os documentos necessários para este processo de contratação.

Após o recebimento, peço que a Comissão examine cuidadosamente a documentação para assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Pedreiras - MA, 15 de março de 2024

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	1803001/2024
FLS.	53
Rub.	

Ofício nº 1803001/2024

Pedreiras/MA, 18 de março de 2024

À

E V DA SILVA EIRELI

CNPJ: 39.587.339/0001-71

Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA

At.: Sr. Edimilson Viana da Silva

Cargo: Representante Legal

**Assunto:** Solicitação de Documentação - Inexigibilidade

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA manifesta interesse na contratação do escritório E V DA SILVA EIRELI, especializado em Assessoria e Consultoria Tributária, para o desenvolvimento de estratégias e ações visando a otimização da administração tributária municipal. Esta contratação tem como objetivo central a recuperação e o aumento da eficiência na arrecadação dos tributos municipais, como IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, entre outros, decorrentes de potenciais ineficiências e lacunas na gestão tributária atual. O foco será em identificar e corrigir práticas inadequadas, assim como recuperar receitas não arrecadadas devidamente nos últimos anos, através de uma consultoria especializada e direcionada, sob o regime de Inexigibilidade.

Neste sentido, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e julgamento da proposta e para a formalização do contrato decorrente da Inexigibilidade, conforme previsto na legislação aplicável:

1. Documento de identificação e CPF dos sócios e/ou responsáveis legais do escritório;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
9. Comprovação de notória especialização do escritório, por meio de atestados de capacidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 64
Rub. _____

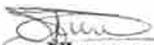
- técnica, certificados, prêmios, publicações, participações em congressos, seminários ou eventos similares na área jurídica, e outros documentos que demonstrem experiência e conhecimento no ramo específico da ação judicial proposta;
10. Currículo dos profissionais que atuarão no caso, comprovando a formação acadêmica, especializações, experiência profissional;
  11. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da administração direta ou indireta do ente contratante;
  12. Declaração de que a empresa não está suspensa de contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e que não possui sócios ou diretores que sejam parentes de servidores públicos ou gestores do ente contratante.
  13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário);
  15. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);
  16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
  17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  19. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
  20. Declaração com a indicação dos profissionais que irão executar os serviços, indicando seu nome, registro no órgão competente, acompanhada da comprovação de qualificação, sendo certificados ou diplomas;

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados, preferencialmente, de forma digitalizada para o e-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov) ou, alternativamente, em cópia física para o endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA – CPL  
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Francisco Florenço de Sousa**  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080200/202 4
FLS.	65
Rub.	2

### JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em atenção ao Processo de Inexigibilidade, referente a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, venho por meio deste juntar os seguintes documentos apresentados pela empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 39.587.339/0001-71.

Pedreiras/MA, 20 de março de 2024

Atenciosamente,

  
**Francisco Florenço de Sousa**  
Agente de Contratação



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS



**E V DA SILVA EIRELI**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

Ofício nº EVDS-19032024/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2024

À  
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA – CPL  
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

At.: Sr. Francisco Florenço de Sousa  
Cargo: Agente de Contratação

**Assunto:** Resposta à Solicitação de Documentação - Inexigibilidade

Prezado Sr. Francisco Florenço de Sousa,

Em resposta ao ofício nº 1803001/2024 datado de 18 de março de 2024, a E V DA SILVA EIRELI, inscrita sob CNPJ 39.587.339/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sr. Edimilson Viana da Silva, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA apresentar a documentação solicitada para análise e julgamento da proposta referente à contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Tributária.

Segue anexo a este ofício, em formato digitalizado conforme solicitado, os documentos requeridos:

- Regularidade Jurídica
- Regularidade Fiscal
- Regularidade Trabalhista
- Regularidade Econômico-financeira
- Qualificação Técnica

Estamos comprometidos em oferecer soluções eficazes e estratégicas que contribuam para a otimização da administração tributária municipal, visando a recuperação e aumento da eficiência na arrecadação dos tributos municipais.

A E V DA SILVA EIRELI reitera seu compromisso com a excelência e transparência nos serviços prestados e permanece à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

**EDIMILSON VIANA DA SILVA:04631575328**  
Assinado de forma digital por  
EDIMILSON VIANA DA  
SILVA:04631575328  
Dados: 2024.03.19 14:23:58 -03'00'

**E V DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Edimilson Viana da Silva  
CPF. Nº 046.315.753-28  
Representante Legal



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI  
E V DA SILVA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**EDIMILSON VIANA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 01/06/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0340020020079, expedida por ssp/MA e CPF: nº 046.315.753-28, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA COHAB, nº SN, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **E V DA SILVA EIRELI**, e usará a expressão EDI-INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA 13 DE MAIO, nº 269, AVENIDA PIQUI, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades em 21/10/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular **EDIMILSON VIANA DA SILVA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI**

**E V DA SILVA EIRELI**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Titular/Administrador



PEDEIRAS/MA
Proc. 0802001/202 4
FLS. 70
Rub. _____

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2020 19:15 SOB N° 21600166624.  
PROTOCOLO: 200995758 DE 27/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005200466. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.  
E V DA SILVA EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI  
E V DA SILVA EIRELI**

Proc.	802001202 4
FLS.	21
Rub.	2

**EDIMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Maranhão – MA, nascido no dia 01/06/1989, empresário, portador do RG 0340020020079-SSP/MA e CPF. N° 046.315.753-28, residente e domiciliado na Rua Cohab, N° SN – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.

Único Sócio titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, que gira sob a denominação social de **E V DA SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua 13 de Maio N° 269 – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.– devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° **21600166624** em **27/10/2020** e no CNPJ (MA) sob o n° **39.587.339/0001-71** por este instrumento decidiu ALTERAR na melhor forma de direito, seu ato constitutivo anterior em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa passa á ter por objeto social as seguintes atividades:

- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica)
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de alto-falante e de sonorização)
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI

RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI

E V DA SILVA EIRELI

Proc.	0802001/2024
FLS.	32
Rub.	

- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guindastes e empilhadeiras)
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (impressão de documentos oficiais emitidos digitalmente)
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor as demais disposições do contrato social e aditivos que não foram alteradas, substituídas e/ou revogadas pela presente alteração contratual e que, com o nela disposto, não colidirem.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única.

São Luis (MA), 28 de Maio de 2022.

TITULARES:

\_\_\_\_\_  
EDIMILSON VIANA DA SILVA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 17:29 SOB N° 20220678332.  
PROTOCOLO: 220678332 DE 01/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207013078. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2022.  
E V DA SILVA EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.587.339/0001-71</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
NOME EMPRESARIAL <b>E V DA SILVA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDI-NOVACOES TECNOLOGICAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 13 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>269</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.470-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVENIDA PIQUI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MATEUS DO MARANHAO</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDIINOVACOES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8198-6774</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 15:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		PEDREIRAS/MA Proc. 0502001/202 4 FLS. 75 Rub. 1
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.587.339/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>E V DA SILVA LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 13 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>269</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.470-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AVENIDA PIQUI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MATEUS DO MARANHAO</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDIINOVACOES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8198-6774</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 15:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**

PEDREIRAS/MA

Prot. 0602001/202 4

FLS. 26

Rubr. 39587339000171

**DADOS GERAIS**

<b>TIPO DE PESSOA:</b>	JURÍDICA	<b>CNPJ:</b>	39587339000171
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	E V DA SILVA EIRELI		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:</b>	E V DA SILVA LTDA		
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	2209	<b>SITUAÇÃO CADASTRAL:</b>	Ativo
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b>	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
<b>CBO:</b>			
<b>DOC. CONSTITUIÇÃO:</b>	CONTRATO SOCIAL	<b>ÚLT. ATUAL CONTR.</b>	
<b>ÓRGÃO DE REGISTRO:</b>	JUNTA COMERCIAL -	<b>NIRE:</b>	
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	0,00	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>REG. TRIBUTÁRIO:</b>	Simplex Nacional	<b>TIPO ESTABELECIMENTO:</b>	Sede / Matriz
<b>SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:</b>	N?O	<b>REGIME PAGAMENTO:</b>	DE COMPETENCIA
<b>INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:</b>	SIM	<b>TIPO ENQUADRAMENTO:</b>	LTDA
<b>LIVRO:</b>		<b>DATA DO REGISTRO:</b>	27/10/2020
<b>ATV. LICENCIADA VINCULADA:</b>	<b>FOLHA:</b>		
	DEMAIS ATIVIDADES POR ANALOGIA OU EQUIDADE		

**TIPO PORTE:** MICRO EMPRESA**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

<b>TIPO DE LOCALIZAÇÃO:</b>	ZONA URBANA	<b>USO DO IMÓVEL:</b>	PROPRIO
<b>TIPO DE IMÓVEL:</b>	COMERCIAL	<b>INSC. IMOBILIÁRIA:</b>	
<b>CIDADE/UF:</b>	SAO MATEUS DO MARANHAO / MA	<b>NÚMERO:</b>	269
<b>ENDEREÇO:</b>	R 13 DE MAIO	<b>CEP:</b>	65470000
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	AVENIDA PIQUI
<b>POVOADO:</b>		<b>ZONA RURAL:</b>	
<b>CCIR:</b>		<b>NIRF:</b>	
<b>DATUM REFERÊNCIA:</b>		<b>LATITUDE:</b>	
<b>LONGITUDE:</b>			

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

<b>CIDADE/UF:</b>	SAO MATEUS DO MARANHAO / MA	<b>NÚMERO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	R	<b>CEP:</b>	00000000
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	

**CONTATOS**

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	edinnovacoes@gmail.com
TELEFONE	(99) 981986774

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0302001/202 4  
FLS. 22  
Rub. 1

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
620230000	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE	SIM

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA	administrador	

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m <sup>2</sup>	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------------------	----------------	---

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: SAO MATEUS DO MARANHAO / MA ,  
13/07/2023

CPF/CNPJ: 39587339000171  
Nome/Razão: E V DA SILVA EIRELI

Contribuinte

Servidor



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0502001/2024
FLS.	78
Rub.	4

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 009548/24

**Data da Certidão:** 02/02/2024 17:14:02

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 39587339000171

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/02/2024 17:14:02



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0302001/2024
FLS.	79
Rub.	1

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 044880/24

**Data da Certidão:** 02/02/2024 17:12:33

CPF/CNPJ 39587339000171 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA CNDA**

**Nº:0001/2023**

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ 39587339/0001-71  
Nome **E V DA SILVA LTDA**

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos **NÃO** existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: **22/01/2024**  
Data de Validade **22/04/2024**

**OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

**São Mateus do Maranhão, MA. 22 DE JANEIRO DE 2024.**

*Resolvidor*  
Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	81
Rub.	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO CND**

**Nº:0001/2023**

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ 39.587.339/0001-71  
Nome **E V DA SILVA LTDA**

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos **NÃO** existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: **22/01/2024**  
Data de Validade **22/04/2024**

**OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

**São Mateus do Maranhão, MA. 22 DE JANEIRO DE 2024.**

*Regina da Silva Oliveira*  
Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Processo 043/2021

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.587.339/0001-71  
**Razão Social:** E V DA SILVA EIRELI  
**Endereço:** RUA 13 DE MAIO 269 / AVENIDA PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2024 a 08/04/2024

**Certificação Número:** 2024031002382291080832

Informação obtida em 17/03/2024 18:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:13 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **5975.3ED8.3DD0.57B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/2024  
FLS. 84  
Rub. J

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E V DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Certidão n°: 7769019/2024  
Expedição: 02/02/2024, às 17:15:45  
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E V DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.587.339/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ 06.217.954/0001-37

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, SN, Centro — Barreirinhas - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.217.954/0001-37, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, neste ato representada pelo Secretário de Finanças o Sr. **MARCUS VINÍCIUS CANAVIEIRA FURTADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.599.903-87, vem por meio deste **atestar a capacidade técnica do advogado BRUNO LISBOA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão, sob o nº. 17.641 e no CPF sob o nº 860.856.383-53, **atuando como Assessor Jurídico Tributário no Município – Setor de Tributos, de janeiro de 2022 à fevereiro de 2024, nomeado em cargo em comissão, conforme portaria nº 195 de 11 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial do município nesta data, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.**

Barreirinhas — MA, 26 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius C. Furtado  
Secretário de Finanças  
*Marcus Vinicius C. Furtado*  
Marcus Vinicius Canavieira Furtado  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº003/2021-GAB/PREFEITO



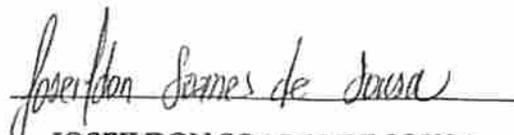
PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 86
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMPF  
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES (MA), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr. Paulo Ramos, SN, Centro — Paulino Neves - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.562.914/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Finanças o Sr. JOSEILDON SOARES DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.895.673.39, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado BRUNO LISBOA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão, sob o nº. 17.641 e no CPF sob o nº 860.856.383-53, atuando como Assessor Jurídico Tributário no Município – Setor de Tributos, pela empresa ora contratada C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, com CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço profissional na Rua do Comércio, nº 900, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65300-046, contratada pelo Pregão Processo Administrativo Nº 015.02/2023.01 - PMPN e CONTRATO Nº 005/2023 INEX, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA TRIBUTARIA COM VISTAS A SE TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Paulino Neves — MA, 26 de fevereiro de 2024.

  
JOSEILDON SOARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

CNPJ Nº 01.562.914/0001 - 09

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Dr. Paulo Ramos, SN, Bairro Centro, Paulino Neves - MA  
e-mail: setortributos.paulinoneves@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN  
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09  
Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/202 4  
FLS. 33  
Rub. J

Nº \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e  
Finanças

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005/2023 INEX - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – INEX - PROCESSO ADM Nº 015.02/2023.01– PMPN.**

*Contrato de serviços Celebrado entre a Prefeitura municipal de Paulino Neves/MA e a empresa F. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA TRIBUTARIA COM VISTAS A SE TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA – Base Legal: art. 25, II da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.*

**O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES (MA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas - Secretário de Planejamento e Finanças o Sr. Joseildon Soares de Sousa, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 023.895.673-39, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves – MA e pelo Chefe de Gabinete João Macedo da Silva, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 644.565.363-49, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves - MA, denominado de **CONTRATANTES**, e **C3 CONSUTORIATRIBUTARIA LTDA-ME**, com sede na Rua do Comercio, 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Bairro Centro, Santa Ines- MA – CEP: , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 32.269.220/0001-01, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Julianne Aguiar de Andrade**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 007.116.663-77, e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 013.8837920009 SESP-MA, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, Condomínio Gran Parque Varandas, S/Nº, Torre Bali, Apto 701 , Calhau, – CEP: 65.071-383, São Luis-MA **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº **8.666/93** e suas alterações, na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – PMPN** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 PMPN** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA TRIBUTARIA COM VISTAS A SE TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA**, atendendo as especificações e disposições no processo e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre de proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PMPN**, em conformidade com o termo de referência, elaborado pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.



Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se estes ordenamentos para dirimir casos omissos.

**1.2. A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e à proposta apresentada, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço, conforme especificações constantes no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2.** Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) mensais.

**3.3.** O valor do presente contrato perfaz o valor global de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA TRIBUTARIA COM VISTAS A SE TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE PAULINO NEVES-MA	12	MÊS	R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)	R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

PEDREIRAS/MA  
Proc. 802001/2024  
FLS. 88  
Rub. 1

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**4.1.** As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2023:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE	02.03	04.122.0007.2020.0000	3.3.90.39.00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN  
CNPJ: N° 01.562.914/0001-09  
Rua Boa Esperança, S/n°, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1802001/202 4  
FLS. 24  
Rub. \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e  
Finanças

PLANEJAMENTOS E FINANÇAS				
-----------------------------	--	--	--	--

PEDREIRAS/MA  
Proc. \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

FISCAL DO CONTRATO	CPF
LEUDRIANA OLIVEIRA SOUSA	609.739.233-85

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no processo e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** – A empresa deverá substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

10.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;



PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/2024  
FLS. 90  
Rub. \_\_\_\_\_

- 10.3. Fornecer todos os documentos necessários a liberação dos serviços;
- 10.4. Determinar as bases técnicas para os desenvolvimentos dos serviços propostos;
- 10.5. Supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoas relacionadas a execução dos serviços;
- 10.6. Coordenar, planejar as atividades propostas;
- 10.7. A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Paulino Neves/MA, dentre elas despesas com (passagens aéreas, traslado, hospedagem e impostos);
- 10.8. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento das atividades propostas;
- 10.9. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 10.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 10.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 10.12. Manter uma equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 10.13. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.15. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência do Município de Paulino Neves/MA;
- 10.16. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 10.17. Comunicar, ao Município de Paulino Neves/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.19. Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Paulino Neves/MA solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes;
- 10.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.21. Responder perante o Município de Paulino Neves/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.22. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;



- 10.23. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Paulino Neves/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Secretaria/Município de Paulino Neves/MA;
- 10.24. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.27. A contratada reconhece desde já que se aplica na presente inexigibilidade as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.28. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- 10.29. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.30. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- 10.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

11.1.3. A alimentação e o abastecimento do camarim são de responsabilidade da Contratante.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.5. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

11.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



- 11.1.8. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11.1.10. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 11.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 11.1.12. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.1.13. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.14. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 11.1.15. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 11.1.16. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- 11.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 11.1.18. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 11.1.19. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 11.1.20. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA:**

▪ 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

▪ 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

▪ 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto

▪ 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

▪ 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

▪ Número do Contrato;

▪ Motivo a que se refere;

▪ Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI –** A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**13.3.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

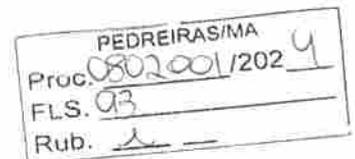
**13.4.** O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**16.1.** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento





bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**16.2.** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

**17.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**17.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

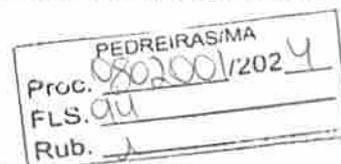
**17.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**18.1.** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**18.2.** Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e seus Anexos.

**18.3.** Proposta da Contratada.



#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Paulino Neves (MA), 13 de março de 2023.

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Paulino Neves (MA)</p>	<p style="text-align: center;"> <b>CONTRATADA</b> C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA CNPJ: 32.269.220/0001-01 REPRESENTANTE LEGAL</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377 2023.03.13 10:21:39 -03'00'</p>
---	---

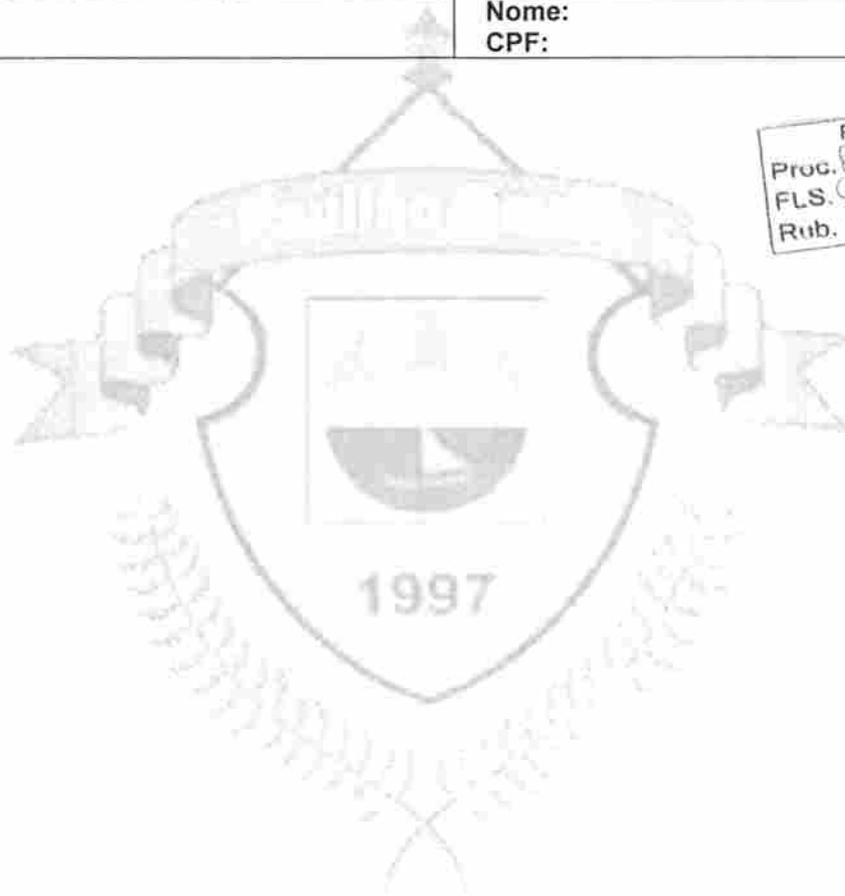


ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN  
CNPJ: N° 01.562.914/0001-09  
Rua Boa Esperança, S/n°, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

N° \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e  
Finanças

<p>_____ Chefe de Gabinete da Prefeitura de Paulino Neves(MA)</p>	
---	--

<b>Testemunhas:</b>	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____



PEDREIRAS/MA  
Proc. 022001/2024  
FLS. 05  
Rub. \_\_\_\_\_

## BRUNO LISBOA MARTINS

Advogado OAB/MA 17.641



### Contatos

Telefone: (098) 98187-4152

E-mail: brunolisboaadv@hotmail.com e brunolisboaadv@gmail.com

### OBJETIVOS

Advogado e ou Acessor Jurídico.

Agir com responsabilidade, confiança e compromisso, agregando conhecimentos e praticidade na resolução das demandas tributárias municipais e procedimentos jurídicos com finalidade em incremento e aumento da arrecadação.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito na Faculdade Santa Terezinha (CEST)  
Conclusão em Janeiro de 2017;
- Pós-Graduado em direito Previdenciário e Trabalhista pela Universidade de Santo Amaro (UNISA) – Conclusão em Dezembro de 2020;
- Pós-Graduado em Direito Tributário pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI) – Conclusão em Dezembro de 2022;
- Pós-Graduando em Direito Público (Constitucional, Administrativo), pela Faculdade Estácio de Sá. (Início em 2023);

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado - Escritório de Advocacia Rocha e Reis Advogados Associados, no período de Fevereiro de 2017 a Dezembro de 2017; (Atendimento à clientes, confecção de petições, audiências Cíveis, Trabalhistas e Previdenciárias).
- Advogado - Escritório LM Advocacia, no período de Janeiro de 2018 a Fevereiro de 2019; (Atendimento à clientes, confecção de petições, audiências Cíveis, Trabalhistas e Previdenciárias).
- Assessor Jurídico Tributário – Município de Icatu – MA, no período de Janeiro de 2019 à Dezembro de 2020; (serviços de assessoria jurídica tributária ao Setor de Tributos do município, com ênfase na melhoria da gestão tributária e aumento da arrecadação);
- Assessor Jurídico Tributário – Município de Barreirinhas – MA, no período de Janeiro de 2021 à Fevereiro de 2024; (serviços de assessoria jurídica tributária ao Setor de Tributos do município, com ênfase na melhoria da gestão tributária e aumento da arrecadação);
- Assessor Jurídico Tributário – Município de Paulino Neves – MA, no período de Janeiro de 2023 à Fevereiro de 2024; (serviços de assessoria jurídica tributária ao Setor de Tributos do município, com ênfase na melhoria da gestão tributária e aumento da arrecadação);

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Idioma: Inglês – básico;

Capacitação Administrativa no curso Datacontrol – concluído em 2014

Informática (Windos – Word – Wecel – Acess – Powerpoint) – concluído em 2014;

Brasileiro, 41 anos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/202 4  
FLS. 07  
Rub. \_\_\_\_\_

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 1296 – Páginas 12

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 195/2022  
PORTARIA Nº 196/2022  
PORTARIA Nº 197/2022  
PORTARIA Nº 198/2022  
PORTARIA Nº 199/2022  
PORTARIA Nº 200/2022  
PORTARIA Nº 201/2022  
PORTARIA Nº 202/2022  
PORTARIA Nº 203/2022  
PORTARIA Nº 204/2022  
PORTARIA Nº 205/2022  
PORTARIA Nº 206/2022  
PORTARIA Nº 207/2022  
PORTARIA Nº 208/2022  
PORTARIA Nº 209/2022  
PORTARIA Nº 210/2022  
PORTARIA Nº 211/2022  
PORTARIA Nº 212/2022  
PORTARIA Nº 213/2022  
PORTARIA Nº 214/2022  
PORTARIA Nº 215/2022  
PORTARIA Nº 216/2022  
PORTARIA Nº 217/2022  
PORTARIA Nº 218/2022  
PORTARIA Nº 219/2022  
PORTARIA Nº 220/2022  
PORTARIA Nº 221/2022  
PORTARIA Nº 222/2022  
PORTARIA Nº 223/2022  
PORTARIA Nº 224/2022  
PORTARIA Nº 225/2022  
PORTARIA Nº 226/2022  
PORTARIA Nº 227/2022  
PORTARIA Nº 228/2022

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.229/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - CCL/PMB

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.213/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - CCL/PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 195 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

#### NOMEAR

Art. 1º - BRUNO LISBOA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 860.856.383-53, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - CCAJ**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de janeiro de 2022; 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 196 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

#### NOMEAR

Art. 1º - GILDENE COSTA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 896.371.783-68, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Diretora de Departamento de Receitas Transferidas - CCDD**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de janeiro de 2022; 200º ano da Independência e 133º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA Nº 197 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:



**E V DA SILVA EIRELI**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA – CPL  
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

At.: Sr. Francisco Florenço de Sousa  
Cargo: Agente de Contratação

Eu, Edimilson Viana da Silva, na qualidade de Representante Legal da E V DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.339/0001-71, com sede à Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. A empresa não possui em seu quadro societário qualquer servidor público da administração direta ou indireta do ente contratante, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a inexistência de qualquer conflito de interesse na participação de licitações ou na contratação com a Administração Pública.
2. A empresa não se encontra suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para tal fim, conforme legislação vigente. Adicionalmente, declaramos que nenhum dos sócios ou diretores da empresa possui grau de parentesco com servidores públicos ou gestores do ente contratante, evitando assim qualquer potencial conflito de interesse ou favorecimento nas atividades contratadas.
3. O licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Este conhecimento abrange a compreensão integral do escopo dos serviços, das exigências específicas do projeto, e das condições operacionais e legais que regem a execução do contrato em questão, comprometendo-se a atender todas as necessidades e requisitos estabelecidos pelo ente contratante.

Certificamos que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e nos comprometemos a manter a Administração Pública informada sobre qualquer alteração relevante nas condições declaradas neste documento.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2024

Atenciosamente,

**EDIMILSON VIANA DA  
SILVA:04631575328**

Assinado de forma digital por  
EDIMILSON VIANA DA  
SILVA:04631575328  
Dados: 2024.03.19 14:24:08 -03'00'

**E V DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Edimilson Viana da Silva  
CPF. Nº 046.315.753-28  
Representante Legal



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0902001/2024
FLS.	99
Rub.	

**E V DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

## DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Eu, Edimilson Viana da Silva, na qualidade de Representante Legal da E V DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.339/0001-71, com sede à Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, declaro para os fins de cumprimento da exigência contida no item 20 do ofício nº 1803001/2024 da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, que os seguintes profissionais serão responsáveis pela execução dos serviços contratados:

Nome do Profissional	Registro no Órgão Competente	Qualificação (Formação e Especializações)
Bruno Lisboa Martins	OAB/MA 17.641	<ul style="list-style-type: none"><li>Bacharel em Direito</li><li>Pós-Graduado em direito Previdenciário e Trabalhista</li><li>Pós-Graduado em Direito Tributário</li><li>Pós-Graduando em Direito Público</li></ul>
Moacir Bispo do Nascimento	MA-010845/O-0	<ul style="list-style-type: none"><li>Contador</li></ul>

Anexo a esta declaração, encaminhamos cópias dos certificados, diplomas e demais comprovações de qualificação dos profissionais acima indicados, conforme requerido.

Asseguramos que todos os profissionais listados possuem a experiência e qualificação necessárias para a prestação dos serviços objeto do contrato, comprometendo-nos a manter o alto padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2024

Atenciosamente,

**EDIMILSON VIANA DA SILVA:04631575328**

Assinado de forma digital por:  
EDIMILSON VIANA DA SILVA:04631575328  
Dados: 2024.03.19 14:24:17 -03'00'

**E V DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Edimilson Viana da Silva  
CPF. Nº 046.315.753-28  
Representante Legal



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	00
Rub.	

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
REGISTRO.....	: MA-010845/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.221.943-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/03/2024 as 15:11:06.

Válido até: 12/06/2024.

Código de Controle: 946649.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/202 4  
FLS. 102  
Rub. 1





PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 103
Rub. _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
2ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão

CERTJUDONE-2VCSMM - 202024  
Código de validação: 15D30D3B30

Número da guia: 24057501001703741.

### CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, dos últimos 10 (dez) anos, verifiquei que **NADA CONSTA** contra a Empresa: **E. V. DA SILVA EIRELI**. CNPJ: 39.587.339/0001-71. EDI – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. Sediada à Rua 13 de Maio, 269, Bairro: Avenida Piqui - CEP: 65.470-000 – São Mateus do Maranhão-MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum desta Comarca, nesta cidade de São Mateus, Estado do Maranhão. E eu, **IGOR PEREIRA CAMPOS**, Secretário Judicial Substituto da Distribuição da 2ª Vara da Comarca de São Mateus-MA, consultei, o digitei, subscrevo e assino. São Mateus do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2024. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme art. 198, do provimento n.º 11, de 08/10/2013, do Código de Normas da CGJ/MA.

**IGOR PEREIRA CAMPOS**  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
2ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão  
Matrícula 179242

Documento assinado. SÃO MATEUS, 07/02/2024 12:13 (IGOR PEREIRA CAMPOS)



CERTJUDONE-2VCSMM - 202024 / Código: 15D30D3B30  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**Balanco Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.680,00D	Fornecedores	4.029,80C
Contas a Receber	112.447,80D	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	3.250,16D	Obrigações Fiscais	1.400,00C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Contas a Receber	0,00D	Financiamentos	0,00C
Investimentos	0,00D		
Imobilizado	0,00D	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Intangível	0,00D	Capital Social	104.500,00C
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	0,00C	Reservas de Capital	0,00C
		Reservas de Lucros	0,00C
		Lucros Acumulados	15.448,16C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Demonstração do Resultado de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Descrição	Exercício Atual
<b>Vendas de produtos, mercadorias e serviços</b>	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	116.066,69C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	4.906,93D
<b>= Receita</b>	<b>111.159,76C</b>
<b>(-) Custo das vendas</b>	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	20.000,00D
<b>= Lucro bruto</b>	<b>91.159,76C</b>
<b>(-) Despesas operacionais</b>	
Despesas Administrativas	75.711,60D
Despesas com Vendas	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C
<b>= Resultado operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>15.448,16C</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	0,00C
<b>(+/-) Outras receitas e despesas operacionais</b>	<b>0,00C</b>
<b>= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro</b>	<b>15.448,16C</b>
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
<b>= Resultado líquido do período</b>	<b>15.448,16C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

### Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

#### Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa E V DA SILVA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

#### Nota 2 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços especializados de informação). A sede da empresa situa-se a Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000.

#### Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

##### 3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

##### 3.2 - Estoques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

##### 3.3 - Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

##### 3.4 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

##### 3.5 - Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

##### 3.6 - Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 104.500,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

PEDREIRAS/MA  
Proc. 080200/2024  
FLS. 102**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

**Nota 4 - Políticas Contábeis**

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**Nota 5 - Contingências**

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

**Nota 6 - Outras Informações relevantes**

a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

### Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

#### Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
Ativo	125.377,96	= 0,12

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001/202 4
FLS.	108
Rub.	

#### Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
Patrimônio Líquido	119.948,16	= 0,12

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

#### Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Ativo	125.377,96	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4% do ativo total.

#### Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Patrimônio Líquido	119.948,16	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 4% do capital próprio.

#### Composição de Endividamento

Passivo Circulante	5.429,80	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 1,00

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

### Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

#### Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	119.948,16	
Ativo	125.377,96	= 0,95

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 95 % do Ativo Total.

#### Capital de Giro Próprio

Patrimônio Líquido	119.948,16	
Ativo Circulante	125.377,96	= 0,95

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 95 % do ativo Circulante.

#### Solvência Geral

Ativo	125.377,96	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 23,00

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 23,00 % do capital de terceiros.

#### Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Ativo	125.377,96	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4 % do investimento total.

#### Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	125.377,96	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 23,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	119.948,16	
		= 22,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$22,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

**Liquidez Imediata**

Ativo Disponível	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez de Recursos Próprios**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.948,16	
		= 1,00
Patrimônio Líquido	119.948,16	

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 100%

**Capitalização**

Patrimônio Líquido	119.948,16	
		= 0,95
Ativo	125.377,96	

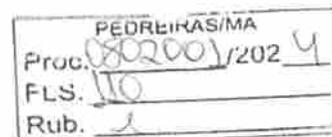
Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 95% do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845





## ASSINATURA ELETRÔNICA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	111
Rub.	

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 15:30 SOB N° 20230379095.  
PROTOCOLO: 230379095 DE 05/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304736184. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2023.  
E V DA SILVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	112
Rub.	
Folha	1

## LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3

### TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 22 (VINTE E DOIS) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 22 (VINTE E DOIS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NUM. 3 (TRÊS) DA EMPRESA E V DA SILVA LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À RUA 13 DE MAIO, Nº 269, BAIRRO AVENIDA PIQUI, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CEP:65.470-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600166624 POR DESPACHO DE 27/10/2020 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 39.587.339/0001 -71.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREI/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010845, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 958.221.943-20.

SÃO LUÍS, 01 DE JANEIRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
SOCIO ADMINISTRADOR - EDIMILSON VIANA DA SILVA

C.P.F 046.315.753-28

\_\_\_\_\_  
CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20

E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha 2

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>30 de janeiro de 2022</b>			
(25)	Pagamento de Fornecedores de Mercadorias.		4.235,10
(25)	Recebimentos de clientes referente a prestacao de servicos.	25.000,00	
(96)	Recebimentos de clientes referente a prestacao de servicos.		25.000,00
(775)	Pagamento de Fornecedores de Mercadorias.		
<b>31 de janeiro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 01/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao.		1.583,10
(96)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 01/2022.	3.000,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao.	1.583,10	
<b>28 de fevereiro de 2022</b>			
(25)	Compra de mercadorias na competencia 02/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0800001/2024  
 FLS. 113 4.235,10  
 Rub. 2

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.250,10
(96) 8.332,00	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.		
(320)	Compra de mercadorias na competencia 02/2022		
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .		
<b>31 de março de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 03/2022.		3.000,00
(25)	Recebim entos de clientes na competencia 03/2022.	28.362,00	
(25)	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96)	Recebim entos de clientes na competencia 03/2022.		28.362,00
(96)	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 03/2022.	3.000,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3.000,00 /202
FLS.	
Rub.	1.250,10

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		2.000,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Compra de mercadorias na competencia 04/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 04/2022.	3.000,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	2.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>31 de maio de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 05/2022.		3.000,00

**E V DA SILVA LTDA**  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha:5

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(25)	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96) 8.332,00	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.		
(320)	Compra de mercadorias na competencia 05/2022.	3.000,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>30 de junho de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 06/2022.		3.000,00
(25)	Recebim entos de clientes na competencia 06/2022.	28.362,00	
(25)	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(25)	Distribuição de Lucros acum ulados		60.205,40
(96)	Recebim entos de clientes na competencia 06/2022.		28.362,00
(96) 8.332,00	Recebim entos de clientes referentes a servicos prestados.		
(320)	Compra de mercadorias na competencia 06/2022.	3.000,00	

**E V DA SILVA LTDA**  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha:6

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1335)	Distribuição de Lucros acumulados	60.205,40	
(1642)	Despesas Operacionais de manutenção sistemas.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutenção aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutenção consumo de água.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutenção energia elétrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutenção internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutenção material de escritório.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutenção bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutenção .	1.583,10	
<b>04 de julho de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 1/1	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 2/2	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 3/3	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 1/1		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 2/2		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 3/3		3.666,67
<b>31 de julho de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutenção energia elétrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutenção consumo de água.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutenção internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutenção aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutenção material de escritório.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutenção sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutenção bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competência 07/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a serviços prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutenção .		1.583,10
(96)	Recebimentos de clientes referentes a serviços prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competência 07/2022.	3.000,00	

**E V DA SILVA LTDA**  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Folha: 7

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1481)	Reconhecimento de simples a pagar da competência.		480,00
(1432)	Reconhecimento de simples a pagar da competência.	480,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>03 de agosto de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 4/4	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 5/5	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 6/6	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 4/4		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 5/5		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 6/6		3.666,67
<b>22 de agosto de 2022</b>			
(25)	Recolhimento de guia DAS.		480,00
(1481)	Recolhimento de guia DAS.	480,00	
<b>30 de agosto de 2022</b>			
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96) 8.332,00	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>31 de agosto de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00

E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha: 8

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Compra de mercadorias na competencia 08/2022.		3.000,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 08/2022.	3.000,00	
(1481)	Reconhec imento de simples a pagar da competencia.		920,00
(1432)	Reconhec imento de simples a pagar da competencia.	920,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
<b>01 de setembro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 10/10	17.400,00	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 7/7	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 8/8	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 9/9	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 10/10		17.400,00
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 7/7		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 8/8		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 9/9		3.666,67
<b>19 de setembro de 2022</b>			
(25)	Recolhimento de guia DAS.		920,00
(1481)	Recolhimento de guia DAS.	920,00	

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0802001/202 4  
 FLS. 119  
 Rub. \_\_\_\_\_

E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

PEDREIRAS/MA		Folha:9
Proc.	002001/2024	
FLS.	120	
Pub.		
	Débito	Crédito

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>30 de setembro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 09/2022.		3.000,00
(25)	Recebim entos de cliente na competencia 09/2022.	28.362,00	
(25)	Recebim entos de cliente referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96)	Recebim entos de cliente na competencia 09/2022.		28.362,00
(96)	Recebim entos de cliente referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 09/2022.	3.000,00	
(1481)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.		702,31
(1432)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.	702,31	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
<b>05 de outubro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conform e a NFS-e 11/11	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conform e a NFS-e 12/12	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conform e a NFS-e 13/13	3.666,67	

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 11/11		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 12/12		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 13/13		3.666,67
<b>21 de outubro de 2022</b>			
(25)	Recolhimento de guia DAS.		702,31
(1481)	Recolhimento de guia DAS.	702,31	
<b>31 de outubro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Compra de mercadorias na competencia 10/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 10/2022.	3.000,00	
(1481)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.		702,31
(1432)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.	702,31	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistemas.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	

**E V DA SILVA LTDA**  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha:11

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>03 de novembro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 14/14	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 15/15	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 17/17	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 14/14		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 15/15		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 17/17		3.666,67
<b>22 de novembro de 2022</b>			
(25)	Recolhimento de guia DAS.		702,31
(1481)	Recolhimento de guia DAS.	702,31	
<b>30 de novembro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Compra de mercadorias na competencia 11/2022		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(96)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 11/2022.	3.000,00	
(1481)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.		702,31
(1432)	Reconhecimento de simples a pagar da competencia.	702,31	

**E V DA SILVA LTDA**  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

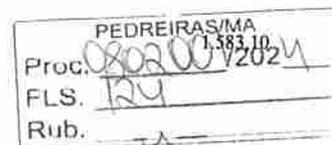
Folha.12

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consumo de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .	1.583,10	
<b>05 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 18/18	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 19/19	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 20/20	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 18/18		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 19/19		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 20/20		3.666,67
<b>19 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 21/21	4.333,33	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 22/22	3.666,67	
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 23/23	3.666,67	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 21/21		4.333,33
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 22/22		3.666,67
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 23/23		3.666,67
<b>21 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Recolhimento de guia DAS.		702,31
(1481)	Recolhimento de guia DAS.	702,31	
<b>27 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 24/24	17.000,00	
(1435)	Receita da Prestação de Serviços conforme a NFS-e 24/24		17.000,00

E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha:13

Conta	Histórico	Débito	Crédito
<b>30 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao .		1.583,10
(1516)	Despesas Operacionais de manutencao .		
<b>31 de dezembro de 2022</b>			
(25)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.		600,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.		3.000,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.		300,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.		38,10
(25)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.		150,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.		550,00
(25)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.		351,10
(25)	Compra de mercadorias na competencia 12/2022.		3.000,00
(25)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.	8.332,00	
(96)	Recebimentos de clientes referentes a servicos prestados.		8.332,00
(320)	Compra de mercadorias na competencia 12/2022.	3.000,00	
(320)	Custo de mercadorias apuradas no exerc?cio.		20.000,00
(1481)	Reconhec imento de simples a pagar da competencia.		1.400,00
(1432)	Reconhec imento de simples a pagar da competencia.	1.400,00	
(1455)	Custo de mercadorias apuradas no exerc?cio.	20.000,00	
(1642)	Despesas Operacionais de manutencao sistem as.	600,00	
(2080)	Despesas Operacionais de manutencao aluguel.	550,00	
(2095)	Despesas Operacionais de manutencao consum o de agua.	38,10	
(2100)	Despesas Operacionais de manutencao energia eletrica.	351,10	
(54)	Despesas Operacionais de manutencao internet e telefone.	150,00	
(2120)	Despesas Operacionais de manutencao material de escritorio.	300,00	
(2135)	Despesas Operacionais de manutencao bens para uso.	3.000,00	
(1335)	Encerramento do exerc?cio		15.448,16
(1435)	Encerramento do exerc?cio	116.066,69	
(1432)	Encerramento do exerc?cio		4.906,93



E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ : 39587339000171  
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha: 14

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1455)	Encerramento do exercício		20.000,00
(1642)	Encerramento do exercício		6.600,00
(2080)	Encerramento do exercício		6.050,00
(2095)	Encerramento do exercício		419,10
(2100)	Encerramento do exercício		3.862,10
(54)	Encerramento do exercício		1.650,00
(2120)	Encerramento do exercício		3.300,00
(2135)	Encerramento do exercício		32.000,00
(1516)	Encerramento do exercício		21.830,40
(2800)	Encerramento do exercício	4.906,93	
(2800)	Encerramento do exercício		116.066,69
(2800)	Encerramento do exercício	20.000,00	
(2800)	Encerramento do exercício	21.830,40	
(2800)	Encerramento do exercício	6.600,00	
(2800)	Encerramento do exercício	6.050,00	
(2800)	Encerramento do exercício	419,10	
(2800)	Encerramento do exercício	3.862,10	
(2800)	Encerramento do exercício	3.300,00	
(2800)	Encerramento do exercício	32.000,00	
(2800)	Encerramento do exercício	1.650,00	
(2800)	Encerramento do exercício	15.448,16	
<b>TOTAL GERAL DO PERÍODO:</b>		<b>762.836,03</b>	<b>762.836,03</b>



**Balanco Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Folha: 15

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.680,00D	Fornecedores	4.029,80C
Contas a Receber	112.447,80D	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	3.250,16D	Obrigações Fiscais	1.400,00C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Contas a Receber	0,00D	Financiamentos	0,00C
Investimentos	0,00D		
Imobilizado	0,00D	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Intangível	0,00D	Capital Social	104.500,00C
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	0,00C	Reservas de Capital	0,00C
		Reservas de Lucros	0,00C
		Lucros Acumulados	15.448,16C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Demonstração do Resultado de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65.470-000

Folha: 16

Descrição	Exercício Atual
<b>Vendas de produtos, mercadorias e serviços</b>	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	116.066,69C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	4.906,93D
<b>= Receita</b>	<b>111.159,76C</b>
<b>(-) Custo das vendas</b>	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	20.000,00D
<b>= Lucro bruto</b>	<b>91.159,76C</b>
<b>(-) Despesas operacionais</b>	
Despesas Administrativas	75.711,60D
Despesas com Vendas	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C
<b>= Resultado operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>15.448,16C</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	0,00C
<b>(+/-) Outras receitas e despesas operacionais</b>	<b>0,00C</b>
<b>= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro</b>	<b>15.448,16C</b>
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
<b>= Resultado líquido do período</b>	<b>15.448,16C</b>



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65 470-000

Folha: 17

**Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade**

A empresa E V DA SILVA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

**Nota 2 - Atividades Empresariais**

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços especializados de informação). A sede da empresa situa-se a Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65.470-000.

**Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas**

**3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

**3.2 - Estoques**

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

**3.3 - Contas a Receber e a Pagar**

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

**3.4 - Imobilizado**

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

**3.5 - Receitas e Despesas**

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

**3.6 - Capital Social**

O Capital social integralizado é de R\$ 104.500,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Folha: 18

**Nota 4 - Políticas Contábeis**

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**Nota 5 - Contingências**

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

**Nota 6 - Outras Informações relevantes**

- a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Folha: 19

**Rentabilidade do Ativo ROA**

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
Ativo	125.377,96	= 0,12

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

**Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE**

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
Patrimônio Líquido	119.948,16	= 0,12

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Ativo	125.377,96	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4% do ativo total.

**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Patrimônio Líquido	119.948,16	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 4% do capital próprio.

**Composição de Endividamento**

Passivo Circulante	5.429,80	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 1,00

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Folha: 20

**Capital de Giro Terceiros**

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	119.948,16	
Ativo	125.377,96	= 0,95

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 95 % do Ativo Total.

**Capital de Giro Próprio**

Patrimônio Líquido	119.948,16	
Ativo Circulante	125.377,96	= 0,95

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 95 % do ativo Circulante.

**Solvência Geral**

Ativo	125.377,96	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 23,00

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 23,00 % do capital de terceiros.

**Participação de Terceiros**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
Ativo	125.377,96	= 0,04

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4 % do investimento total.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	125.377,96	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	= 23,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

Folha: 21

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	119.948,16	
		= 22,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$22,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

**Liquidez Imediata**

Ativo Disponível	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez de Recursos Próprios**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.948,16	
		= 1,00
Patrimônio Líquido	119.948,16	

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 100%

**Capitalização**

Patrimônio Líquido	119.948,16	
		= 0,95
Ativo	125.377,96	

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 95% do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0302001 / 202 4
FLS.	192
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020001/202 4
FLS.	133
Rub.	2

Folha: 22

## LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3

### TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO 22 (VINTE E DOIS) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1 (UM) A 22 (VINTE E DOIS), E QUE SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 3 (TRÊS) DA EMPRESA E V DA SILVA LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À RUA 13 DE MAIO, Nº 269, BAIRRO AVENIDA PIQUI, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CEP:65.470-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 21600166624 POR DESPACHO DE 27/10/2020 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 39.587.339/0001-71, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 DE 19/02/2021 DO DREI/SGD/ME, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. MOACIR BISPO DO NASCIMENTO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010845, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 958.221.943 -20.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
SOCIO ADMINISTRADOR - EDIMILSON VIANA DA SILVA

C.P.F 046.315.753-28

\_\_\_\_\_  
CONTADOR - MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

C.R.C 010845 C.P.F 958.221.943-20



Prod.	802001/202	4
FLS.	134	
Rub.		

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/04/2023 08:06 SOB N° 20230379184.  
PROTOCOLO: 230379184 DE 21/03/2023. NIRE: 21600166624.  
E V DA SILVA LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 11/04/2023  
empresafacil.ma.gov.br



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12304759052 em 11/04/2023, protocolo 230379184. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	E V DA SILVA LTDA
Número de Registro:	21600166624
CNPJ:	39587339000171
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA	
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO	MA010845

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/04/2023 08:07 SOB Nº 20230379184.  
PROTOCOLO: 230379184 DE 21/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12304759052. NIRE: 21600166624.  
E V DA SILVA LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 11/04/2023  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0802001/2024  
FLS. 136  
Rub. J

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12304759052 em 11/04/2023, protocolo 230379184. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	E V DA SILVA LTDA
Número de Registro:	21600166624
CNPJ:	39587339000171
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA	
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO	MA010845

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/04/2023 08:07 SOB Nº 20230379184.  
PROTOCOLO: 230379184 DE 21/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12304759052. NIRE: 21600166624.  
E V DA SILVA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 11/04/2023  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)



# EDI-INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

PEDREIRAS/MA	4
Proc.	080200/202
S.	137
Rub.	

**E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

## CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E TRIBURÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços Advocaticios, que entre si fazem, de um lado, Bruno Lisboa Martins, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/UMA 17.641, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO e do outro lado E V DA SILVA LTDA, inscrita sob CNP n° 39.587.339/0001-71, sediada no endereço Rua 13 de Maio, n° 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, denominado CONTRATANTE, representada por Edimilson Viana da Silva, proprietário administrador, portador do cpf n° 046.315.753-28, convencionam e contratam o seguinte:

### I - DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo à CONTRATADA a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Tributária em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

**Cláusula 2ª.** A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

**Parágrafo segundo.** No caso de o CONTRATADO necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do CONTRATADO remuneração deste profissional.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

**Cláusula 3ª.** O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data apazada.

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

**Parágrafo único.** As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

**Cláusula 5ª.** O CONTRATADO colocará a disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

### **III – DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 6ª.** Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor pro rata, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre até o quinto dia útil do mês seguinte, com o valor integral acordado, através de depósito bancário em conta corrente disponibilizada pelo CONTRATADO de sua titularidade, ou em dinheiro, diretamente ao CONTRATADO, que emitirá recibo.

**Parágrafo primeiro.** Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o CONTRATADO fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais.



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS

Proc.	0802001/2024
FLS.	139
Rub.	

**E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

Nesse caso, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse;

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA realizar cobranças extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do calor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobrança judiciais, as mesmas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula;

**Parágrafo terceiro.** Na recusa do CONTRATANTE em aportar honorários adicionais, o CONTRATADO se desobriga a cumprir tais demandas;

**Parágrafo quarto.** Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

**Parágrafo quinto.** O valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM;

**Parágrafo sexto.** Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do CONTRATADO, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

## IV – DAS COMUNICAÇÕES

**Cláusula 7ª.** Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço eletrônico – [brunolisboaadv@gmail.com](mailto:brunolisboaadv@gmail.com) ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, e-mail: [ediiinovacoes@gmail.com](mailto:ediiinovacoes@gmail.com) ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

**Parágrafo único.** As comunicações serão consideradas recebidas:



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS

Proc.	0802001/2024
FLS.	140
Rub.	

**E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

## V – DO PRAZO

**Cláusula 8ª.** O presente contrato terá duração de três anos, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

**Parágrafo único:** Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

## VI – DA RESCISÃO

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

## VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**Cláusula 11ª.** Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO a CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.

## VIII – DO FORO

**Cláusula 13ª.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - Ma, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS

PEDREIRAS/MA
Proc. 0802003/2024
FLS. 101
Rub. 1

**E V DA SILVA LTDA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

---

O CONTRATANTE declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

São Mateus do Maranhão, 4 de maio de 2022.

**E V DA SILVA**  
**LTDA:395873**  
**39000171**

Assinado digitalmente por E V DA SILVA  
LTDA:39587339000171  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=  
18530917000163, OU=AC SyngularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=E V DA SILVA  
LTDA:39587339000171  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: 88032018  
Data: 2022.05.04 10:10:25-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

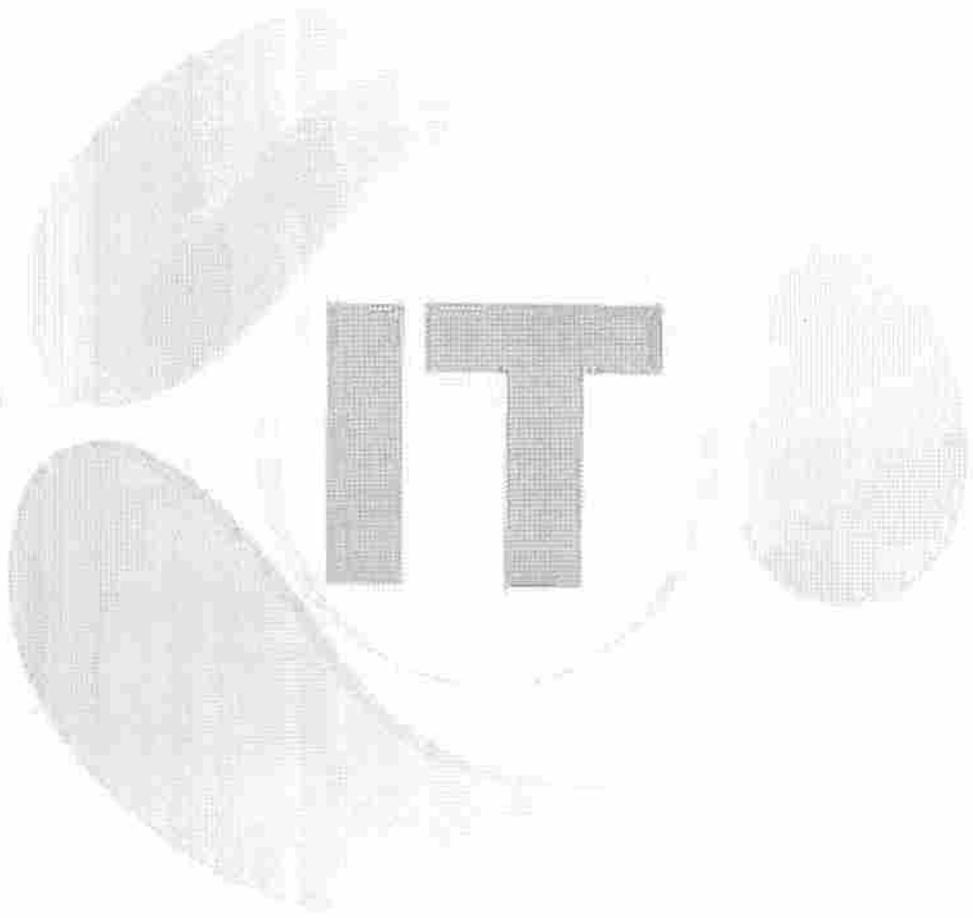
**Edimilson Viana da Silva**  
**E V DA SILVA LTDA**  
Contratante

  
**Bruno Lisboa Martins**  
OAB/UMA 17.641  
Contratado



# EDI-INOVAÇÕES TECNÓLOGICAS

PEDREIRASIMA 4  
Proc. 0802001/202  
FLS. 142  
Rub. 2





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0802001/2024	4
FLS. 143	
Rub. 2	

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PREÇO E ESCOLHA

Processo Administrativo nº 0802001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento diz respeito à contratação da empresa E V DA SILVA EIRELI, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.587.339/0001-71 e situada na Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000. O objetivo é a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área da administração tributária, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Esta necessidade surge em virtude da identificação de questões tributárias complexas, que requerem um nível de expertise e experiência que ultrapassa a capacidade do corpo jurídico interno da Prefeitura.

A motivação para esta contratação baseia-se na necessidade de otimizar a gestão tributária do município, corrigir possíveis ineficiências na arrecadação de tributos e assegurar a conformidade com as leis e regulamentos vigentes. Durante a análise preliminar, observou-se a oportunidade de recuperar receitas potencialmente subavaliadas ou não arrecadadas nos últimos anos, assim como aprimorar as práticas de administração dos tributos municipais.

Destaca-se a complexidade do contexto tributário, que exige não apenas profundo conhecimento legal, mas também competência específica em Direito Tributário e experiência com a realidade fiscal dos municípios. Por isso, a contratação da E V DA SILVA EIRELI, um escritório com profissionais altamente qualificados nessas áreas, é essencial para a defesa adequada dos interesses da Prefeitura de Pedreiras/MA e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Além da necessidade de interpretar e aplicar corretamente a legislação tributária, a demanda inclui a realização de análises financeiras detalhadas, o levantamento de documentos e a execução de outras diligências complexas. Essas atividades demandam habilidades especializadas, justificando a escolha por uma assessoria externa.

A empresa será responsável por todas as etapas do processo, desde o diagnóstico da situação tributária atual até a implementação das recomendações e o acompanhamento contínuo das práticas tributárias do município.

O sucesso na recuperação de receitas tributárias e na otimização da gestão fiscal é vital para assegurar os recursos necessários à continuidade e ao aprimoramento dos serviços municipais, impactando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos de Pedreiras/MA. Portanto, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	144
Rub.	

contratação da E V DA SILVA EIRELI representa uma medida estratégica e justificada, visando não apenas corrigir eventuais distorções tributárias, mas também promover a sustentabilidade fiscal do município.

## II – DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista pela Lei nº 14.133/21, sendo adotada para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A escolha dessa modalidade se dá devido à singularidade do serviço, o que impossibilita a realização de um processo licitatório comum.

A inexigibilidade de licitação permite uma contratação mais ágil, considerando a natureza especializada do serviço e a necessidade de se contratar um profissional ou empresa com notória especialização e reconhecimento no mercado. Além disso, contribui para a garantia da qualidade e eficiência do serviço prestado, uma vez que a Administração Pública pode selecionar o profissional ou empresa com base em sua expertise e histórico de atuação.

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 080200/202	
FLS. 115	
Rub. _____	

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea C da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

( ... )

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;”

### III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0502 004/202 4
FLS.	1416
Rub.	1

preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitar são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III do Art. 74 e XVIII do Art. 6, da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar enquadrada nos estabelecidos nos incisos III do Art. 74 e XVIII do Art. 6, da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802002/202 4
FLS.	143
Rub.	2

de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de Inexigibilidade ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para Inexigibilidade, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.”

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2007 – Primeira Câmara.”

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

**Singularidade do objeto:** A contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria tributária destina-se ao aprimoramento e à otimização da gestão dos tributos municipais, abordando aspectos técnicos e jurídicos específicos que requerem um nível avançado de conhecimento e experiência na área tributária. Essa natureza especializada e complexa da tarefa sublinha a importância de escolher um fornecedor que possua credenciais comprovadas e especialização reconhecida em questões fiscais municipais, incluindo, mas não limitado a, a análise e recuperação de receitas potencialmente subavaliadas ou não arrecadadas, ajustes na legislação tributária e implementação de práticas fiscais mais eficazes. A singularidade do objeto justifica plenamente a necessidade de contratação por inexigibilidade, dada a demanda por competências que vão além do escopo do conhecimento geral tributário, exigindo especialização em áreas específicas da gestão fiscal municipal.

**Notória especialização:** Na seleção da empresa de consultoria tributária para a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, foi dada especial atenção à presença de um profissional altamente qualificado no quadro da empresa, com especialização em Direito Tributário. Este destaque não se baseia apenas na sua formação acadêmica avançada, mas também na sólida experiência prática demonstrada por documentos comprobatórios. Este profissional tem uma longa trajetória de atuação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	802001/2024
FLS.	148
Rub.	

na área tributária, evidenciada por um histórico de casos bem-sucedidos e pela prestação de serviços jurídicos eficientes a entidades públicas. Tal nível de especialização e experiência comprovada reforça a capacidade da empresa de oferecer uma assessoria precisa e eficaz, crucial para a complexidade das demandas tributárias da Prefeitura, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços a serem prestados.

**Capacidade técnica e operacional:** A avaliação da empresa especializada em consultoria tributária revelou uma infraestrutura bem preparada e uma equipe de profissionais altamente qualificados, evidenciando sua competência na gestão e execução de demandas tributárias complexas. A experiência comprovada no manejo de casos envolvendo órgãos governamentais destaca a capacidade do fornecedor em atender às exigências específicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Essa combinação de recursos técnicos, operacionais e expertise especializada assegura que a empresa está plenamente capacitada para defender os interesses municipais de maneira eficaz e eficiente, alinhada às necessidades e objetivos da administração pública.

**Relação custo-benefício:** A seleção da empresa de consultoria tributária levou em consideração a relação custo-benefício de sua contratação. A empresa apresentou uma proposta financeira que reflete adequadamente a complexidade e a especificidade das demandas tributárias do Município, mostrando-se alinhada com os valores de mercado para serviços de natureza semelhante. Essa análise financeira assegura que os recursos municipais serão empregados de maneira eficiente, promovendo um investimento que equilibra alta qualidade técnica e consultiva com a prudência orçamentária exigida pela administração pública.

**Atendimento aos requisitos legais:** A empresa escolhida cumpriu integralmente com os requisitos legais necessários para a contratação, demonstrando total regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Adicionalmente, foi comprovada a ausência de quaisquer impedimentos ou restrições legais que pudessem impedir a celebração do contrato com a Administração Pública. Este cumprimento assegura a viabilidade legal da contratação e reforça a confiabilidade da empresa como parceira capaz de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Diante desses aspectos, a escolha do fornecedor ou executante foi embasada em critérios técnicos, jurídicos e econômicos que demonstram sua capacidade e notória especialização para a prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando a defesa dos interesses do Município e a efetividade da ação judicial proposta.

## V – DAS COTAÇÕES

**Verificação de compatibilidade:** A análise para a contratação da empresa especializada em consultoria tributária incluiu a verificação da compatibilidade dos preços propostos, comparando-os com os valores de contratos anteriores firmados pela empresa com entidades públicas de perfil similar. Essa comparação é essencial para assegurar a economicidade da contratação, garantindo que os preços estão alinhados com os padrões de mercado para serviços de natureza equivalente. Este procedimento é crucial para manter a transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	149
Rub.	A

confirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA com a responsabilidade fiscal e a obtenção de valor agregado para a comunidade.

**Comprovação dos preços:** A comprovação da compatibilidade dos preços propostos pela empresa de consultoria tributária foi realizada mediante a análise de contratos de natureza similar celebrados em outros municípios com o mesmo porte de Pedreiras, especificamente aqueles que compartilham o mesmo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que é de 1,8. Esta comparação meticulosa em municípios de características equivalentes forneceu uma base sólida para assegurar que os valores propostos estão em consonância com as tarifas praticadas no mercado, refletindo de maneira precisa a complexidade dos serviços a serem fornecidos. Tal procedimento evidencia um esforço da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA em garantir a economicidade e a eficácia da contratação, mantendo o compromisso com a administração responsável e eficiente dos recursos públicos.

**Análise crítica:** A avaliação cuidadosa das propostas financeiras submetidas pela empresa especializada em consultoria tributária evidenciou que os preços sugeridos estão em harmonia com aqueles estabelecidos em contratos de mesmo escopo, assegurando uma utilização econômica e eficiente dos recursos públicos. Este processo de análise levou em consideração não apenas a compatibilidade dos preços, mas também o histórico de sucesso e a especialização demonstrada pela empresa na gestão de questões tributárias complexas. Tal apreciação crítica reforça a confiança na capacidade da empresa de oferecer serviços que atendam às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, contribuindo positivamente para a eficácia da administração tributária local.

**Conclusão:** A análise detalhada das propostas financeiras revelou que os valores sugeridos pela empresa de consultoria tributária estão alinhados tanto com os preços de mercado quanto com a especificidade e complexidade dos serviços requisitados. Portanto, a contratação se demonstra como uma decisão acertada e benéfica para o Município de Pedreiras/MA, assegurando uma abordagem especializada e competente na resolução de desafios tributários. Este passo é essencial para a proteção dos interesses públicos e para o sucesso nas iniciativas de otimização da arrecadação tributária, reafirmando o compromisso da administração municipal com a gestão fiscal responsável e eficaz.

A verificação das cotações e a compatibilidade dos preços propostos pela empresa de consultoria tributária selecionada evidenciam a transparência, a integridade e a responsabilidade no processo de contratação destes serviços especializados. Tal procedimento garante a eficiência e a gestão econômica dos recursos públicos, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA com a observância dos princípios de boa governança e administração pública eficaz.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, visando contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de administração tributária, realizou uma pesquisa prévia de preços. Essa pesquisa foi conduzida mediante consulta aos valores praticados em contratos públicos similares, cumprindo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21, que orienta sobre



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	150
Rub.	1

a estimativa de valores para contratações públicas.

Conforme orientação do TCE-PR, a realização de pesquisa de preços, mesmo que extensiva a diversos fornecedores, não exclui a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos simultaneamente os requisitos legais: serviços técnicos especializados previstos em lei, fornecedor de notória especialização e a natureza singular do serviço a ser prestado.

Os serviços requeridos pela Prefeitura possuem características específicas que demandam conhecimento técnico avançado e experiência comprovada na área de administração tributária, configurando a notória especialização do fornecedor. Além disso, a natureza singular dos serviços, essenciais para a eficiência e a eficácia da gestão tributária municipal, reforça a viabilidade da inexigibilidade de licitação para essa contratação.

O Art. 23 da Lei 14.133/21 estabelece que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, considerando dados públicos e as peculiaridades do local de execução. Nossa pesquisa atendeu a esses critérios, assegurando que a estimativa de preço está alinhada com os valores de mercado para serviços de natureza e complexidade similares.

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

Em consonância com o §4º do Art. 23, a Prefeitura garante que a seleção da proposta considerou a compatibilidade dos preços com aqueles praticados em contratações semelhantes, fundamentando-se em uma análise detalhada das condições de mercado e das especificidades dos serviços a serem contratados. Embora a Lei mencione a apresentação de notas fiscais como um dos meios para comprovar a conformidade dos preços, nossa justificação baseia-se na consulta de preços em contratos públicos, um método idôneo e alinhado às práticas de transparência e eficiência.

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Portanto, a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração tributária atende plenamente aos requisitos legais e às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, justificando-se pela inexigibilidade de licitação com base na orientação do TCE-PR e nas disposições legais pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802001/202 4
FLS.	151
Rub.	

## VII – DO FORNECEDOR

A empresa selecionada neste processo para a Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, foi:

- E V DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.339/0001-71, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta das seguintes classificações orçamentária para o exercício de 2024:

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

## VIII – CONCLUSÃO

Com base no apresentado, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria tributária, especificamente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, é justificada e necessária. A inexigibilidade de licitação para este serviço se apoia no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, por profissionais ou empresas com notória especialização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	152
Rub.	2

A escolha da empresa especializada se baseia na singularidade do objeto da contratação, na notável especialização da empresa na área tributária, na sua capacidade técnica e operacional, e na relação custo-benefício que apresenta, além de cumprir todos os requisitos legais necessários para tal contratação. A empresa demonstrou possuir conhecimento específico e experiência relevante em consultoria tributária para entes públicos, assegurando a adequada representação e defesa dos interesses do Município de Pedreiras/MA.

A verificação das propostas apresentadas pela empresa confirmou que os preços estão alinhados com os praticados no mercado para serviços de natureza similar, assegurando a economicidade e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Tal justificativa de preço se baseia na comparação dos valores cobrados em relação aos praticados por empresas de renome na execução de serviços equivalentes.

Ademais, a empresa cumpriu todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovando sua qualificação e capacidade para a realização do serviço.

Portanto, considerando os aspectos mencionados, a contratação da empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação é justificada e está em total conformidade com a legislação aplicável, garantindo o suporte necessário para a otimização da administração tributária do Município e a efetiva defesa de seus interesses.

Pedreiras - MA, 21 de março de 2024

**Francisco Florenço de Sousa**  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802003/2024
FLS.	153
Rub.	

## DESPACHO

Ao: Secretário Municipal de Finanças  
De: Comissão de Contratação

**Assunto:** Análise de Documentação - E V DA SILVA EIRELI

Prezado Secretário,

Referente ao processo de contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para a Secretaria Municipal de Finanças, cumpre-nos informar que, conforme sua solicitação expressa no despacho enviado, procedemos com a notificação da empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 39.587.339/0001-71, para o envio de toda a documentação necessária para o processo em curso.

Confirmamos o recebimento da documentação requerida dentro do prazo estabelecido. Após uma análise meticulosa por parte desta Comissão, é com satisfação que comunicamos que todos os documentos apresentados pela empresa estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação, incluindo, mas não se limitando a, habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

Com base na documentação analisada e considerando o cumprimento de todos os critérios e requisitos estabelecidos, concluímos que a E V DA SILVA EIRELI está plenamente apta a fornecer os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária conforme especificado no edital de licitação.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a continuidade do processo de contratação com a empresa mencionada, visando a formalização do contrato para a prestação dos serviços requeridos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para a execução das próximas etapas previstas no processo licitatório.

Pedreiras/MA, 22 de março de 2024

Atenciosamente,

**Francisco Florenço de Sousa**  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 0802001/2024	
FLS. 154	
Rub.	

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 0802001/2024

Inexigibilidade nº 09/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CONTRATADA:** E V DA SILVA EIRELI, CNPJ: 39.587.339/0001-71, Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000.

Considerando o disposto do inciso III, do art. 74, Lei nº 14.133/21, e tendo em vista que a contratação se enquadra nos requisitos legais estabelecidos para Inexigibilidade;

Considerando que a empresa E V DA SILVA EIRELI atende aos requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente e apresentou proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado;

AUTORIZO a Inexigibilidade para a contratação da empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.587.339/0001-71, para a assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato administrativo correspondente, nos termos da legislação aplicável.

Pedreiras - MA, 25 de março de 2024.

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 53.387.074/0001-99  
 Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	155
Rub.	1

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0802001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:


1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a XX/XX/2024, prorrogável por até 10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 186
Rub. - - -

anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	180200/2024
FLS.	157
Rub.	1

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	158
Rub.	

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	159
Rub.	2

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	160
Rub.	

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0502 003/202 4
FLS.	162
Rub.	4

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080200/202 4
FLS.	= 162
Rub.	

### 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024 4
FLS.	163
Rub.	

## DESPACHO

Pedreiras - MA, 25 de março de 2024.

Aos responsáveis pelo Setor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Processo Administrativo nº 0802001/2024

**Referente:** Solicitação de Parecer Jurídico

Prezados Senhores,

Considerando a intenção de realizar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na atuação da administração tributária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, mediante processo de inexigibilidade, solicito a emissão de Parecer Jurídico focado exclusivamente em verificar a legalidade da contratação proposta.

Este Parecer Jurídico deve avaliar se o procedimento de contratação por inexigibilidade atende integralmente às disposições legais e regulamentares vigentes, garantindo a conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública.

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PEDREIRAS/MA
Proc. 0802001/2024
FLS. 184
Rub. u

Processo Administrativo nº 0802001/2024

**Objeto:** Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 39.587.339/0001-71, para Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, conforme condições constantes.

**RELATÓRIO**

**Normas aplicáveis:**

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

**Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “c” da Lei Federal n. 14.133/2021**

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)

FABRÍCIO  
COSTA  
SAMPAIO

Assinado de forma  
digital por FABRÍCIO  
COSTA SAMPAIO  
Data: 2024.04.10  
17:00:07 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

**Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.**

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)*

FABRÍCIO  
COSTA  
SAMPAIO

Assinado de forma  
digital por FABRÍCIO  
COSTA SAMPAIO  
Dados: 2024.04.10  
17:00:37 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

PEDREIRAS/MA
Proc. 0302001/2024
FLS. 166
Rub. 2

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

**São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.**

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)

FABRICIO  
COSTA  
SAMPAIO

Assinado de forma digital  
por FABRICIO COSTA  
SAMPAIO  
Dados: 2024.04.10 17:00:56  
-03'00"



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 0302/202	167
FLS.	
Rub.	

comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurhada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	165
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

**A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".**

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

**Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.**

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Assim sendo, atualmente os serviços de consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)

FABRÍCIO  
COSTA  
SAMPAIO

Assinado de forma digital por FABRÍCIO COSTA SAMPAIO  
Dados: 2024.04.10 17:01:51 -03'00'

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0302001/202	4
FLS. 169	
Rub. _____	1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 080200/202	4
FLS.	170
Rub.	1

licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão “**de natureza singular**”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Segundo a nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

Primordialmente, quanto ao conceito de “**notória especialização**”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, consultoria especializada na atuação da administração tributária. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa “**especializada**”.

A Ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à "**singularidade do serviço**", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação a consultoria especializada na atuação da administração tributária, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de consultoria especializada na atuação da administração tributária se os serviços não atendem a demanda da Administração.

Interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

**SÚMULA Nº 039**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei no 8.666/1993.

**SÚMULA Nº 252**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Deste modo, deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes;

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Estruturando, a contratação com base no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:**

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 46.834.787/0001-98**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	080200/2024
FLS.	123
Rub.	

7) proposta dentro do prazo de validade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para contratação da empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 39.587.339/0001-71, para Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 39.587.339/0001-71, para Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, *in casu*, no inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Pedreiras/MA, 10 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

**FABRICIO COSTA**  
**SAMPAIO**  
Assinado de forma digital por  
FABRICIO COSTA SAMPAIO  
Dados: 2024.04.10 17:03:17  
-03'00"  
**Fabricio Costa Sampaio**  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	174
Rub.	

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0802001/2024, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, para contratar com a empresa E V DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.587.339/0001-71, objetivando a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Esse Termo se fundamenta na alínea c, do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Rubrica Orçamentária:

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 16 de abril de 2024

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A/C: Edimilson Viana da Silva  
Cargo: Representante Legal  
Empresa: E V DA SILVA EIRELI  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

**Ref.:** Convocação para Assinatura de Contrato – Inexigibilidade nº 09/2024

Prezado Sr.,

Em atenção à Inexigibilidade nº 09/2024, realizada por esta Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, referente à Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, e considerando a homologação, no qual a empresa E V DA SILVA EIRELI, vimos pelo presente, convocar Vossa Senhoria para a assinatura do contrato respectivo.

Solicitamos a presença do(a) representante legal da empresa, munido de documento de identificação e procuração, se aplicável, na sede desta Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, localizada à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, para a assinatura do contrato decorrente do referido processo licitatório.

Em caso de impossibilidade de comparecimento na data prevista, solicitamos que Vossa Senhoria entre em contato com o Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA pelo e-mail [cpl@pedreiras.ma.gov](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov) para agendar nova data.

Ressaltamos que o não comparecimento na data agendada ou a ausência de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste ofício poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital da licitação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2024

Atenciosamente,

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**E V DA  
SILVA  
LTDA:395873  
39000171**

Assinado digitalmente por E V DA  
SILVA LTDA:39587339000171  
ID: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=  
18530917000163, OU=AC SingularD  
Municipal de ICP-Brasil, CN=E V DA  
SILVA LTDA:39587339000171  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.04.19 09:56:30-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

PEDREIRAS/MA	
Proc.	802001/2024
FLS.	196
Rub.	1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E V DA SILVA LTDA  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:20:13 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2024.  
Código de controle da certidão: **5975.3ED8.3DD0.57B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	802001/2024
FLS.	127

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 044880/24

**Data da Certidão:** 02/02/2024 17:12:33

CPF/CNPJ 39587339000171 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/02/2024 17:12:33



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0202001 /202 4
FLS.	178
Rub.	1

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009548/24

Data da Certidão: 02/02/2024 17:14:02

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39587339000171

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/02/2024 17:14:02



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001 /202 4
FLS.	179
Rub.	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA CNDA**

**Nº:0001/2023**

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ 39587339/0001-71  
Nome E V DA SILVA LTDA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos **NÃO** existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: 22/01/2024  
Data de Validade 22/04/2024

**OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

**São Mateus do Maranhão, MA. 22 DE JANEIRO DE 2024.**

*Regina da Silva Oliveira*  
Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Postura 043/2024



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	180
Rub.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO CND**

**Nº:0001/2023**

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ 39.587.339/0001-71  
Nome E V DA SILVA LTDA

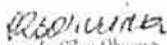
CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos NÃO existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: **22/01/2024**  
Data de Validade **22/04/2024**

**OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

**São Mateus do Maranhão, MA. 22 DE JANEIRO DE 2024.**

  
Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
P/sem: 04/01/2024



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.587.339/0001-71  
**Razão Social:** E V DA SILVA EIRELI  
**Endereço:** RUA 13 DE MAIO 269 / AVENIDA PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032902380248828730

Informação obtida em 15/04/2024 11:16:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024 4
FLS.	182
Rub.	1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E V DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.587.339/0001-71

Certidão n°: 7769019/2024

Expedição: 02/02/2024, às 17:15:45

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E V DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.587.339/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0802001/2024	4
FLS. 183	
Rub. _____	2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240337/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA E V DA SILVA EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.387.074/0001-99, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CNPF nº 040.814.254-50, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) E V DA SILVA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.587.339/0001-71, sediado(a) na Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Edimilson Viana da Silva, representante legal, inscrito no CPF nº 046.315.753-28, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0802001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria especializada, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da administração tributária para o Município de Pedreiras/MA.	Mês	12	15.000,00	180.000,00

**DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

1. Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	184
Rub.	

4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Auxílio técnico da legislação tributária.
6. Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
7. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **19/04/2024 a 19/04/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	185
Rub.	

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	186
Rub.	

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/202 4
FLS.	187
Rub.	— 2

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



PEDREIRAS/MA	
Proc.	202001/202 4
FLS.	188
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0802001/202	4
FLS. 189	
Rub. - - -	1

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	802007/2024
FLS.	190
Rub.	

(art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



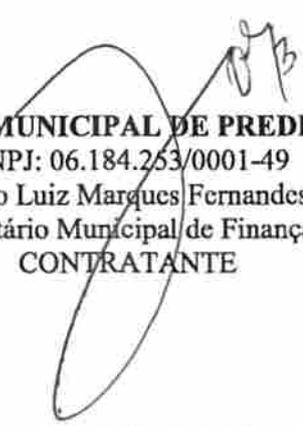
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	082001/2024
FLS.	101
Rub.	

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2024

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Jânio Luiz Marques Fernandes  
Secretário Municipal de Finanças  
CONTRATANTE

**E V DA  
SILVA  
LTDA:395873  
39000171**

Assinado digitalmente por E V DA  
SILVA LTDA:39587339000171  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=  
18530917000163, OU=AC SyngularID  
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=E V DA  
SILVA LTDA:39587339000171  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.04.19 09:56:30-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

**E V DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Edimilson Viana da Silva  
Representante Legal  
CONTRATADA



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0802001/2024
FLS.	192
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PUBLICAÇÃO NO MURAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240337/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802001/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, CNPJ nº 06.184.253/0001-49 e a empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 39.587.339/0001-71, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **MODALIDADE:** Inexigibilidade, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças - 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Pedreiras - MA, 19 de abril de 2024. Jânio Luiz Marques Fernandes - Secretário Municipal de Finanças.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2024

  
**Jânio Luiz Marques Fernandes**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 53.387.074/0001-99  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc:	0802001/2024 U
FLS.:	193
Rub.:	

## TERMO DE ANUENCIA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240337/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 0802001/2024, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 009/2024 e o Contrato Administrativo 20240337/2024, visando Contratação de empresa especializada Assessoria e consultoria especializada na atuação da administração tributária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal a servidora Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira, matrícula 6318-1.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos  
Matricula: 14.123-1  
Gestora do Contrato

Nome Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira  
Matricula 6318-1  
Fiscal do Contrato

Jânio Luiz Marques Fernandes  
Secretário Municipal de Finanças